ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 2-12
RUBRICA:

DECRETO Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa os Servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º- Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz	040.308.051-75
	Jessica Oliveira Araújo	060.372.601-17
	Anna Larissa da Silva Saldanha	043.498.851-02
	Tamires da Silva de Moraes	230.907.138-29
Execução Orçamentária	Natalício Canhete	356.828.841-91
	Silvia Letícia Bernades	990.300.041-34

PREFEITURA DE ANASTÁCIO

Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
	Patrícia Sales de Arruda	853.602.361-91
Atos de Pessoal	Renata Aguilera Parreira	004.508311-83
	João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Tributário	Diogo Garcia Luglio	026.753.051-03
	Marcelo Cesar Quevedo	519.074.021-87
Controle Interno	Jussara Albres Nunes	018.447.301-23

Art.2°- Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

I - Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
II - Manter-se atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
III - Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
IV -Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados.

Art. 3°- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS N° 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de fevereiro de 2026.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 3336

DIDDICA: 20

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 1789 • Sexta-Feira, 20 de fevereiro de 2026

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017 **www.anastacio.ms.gov.br**

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

Designa os Servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º- Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz	040.308.051-75
	Jessica Oliveira Araújo	060.372.601-17
	Anna Larissa da Silva Saldanha	043.498.851-02
	Tamires da Silva de Moraes	230.907.138-29
Execução Orçamentária	Natalicio Canhete	356.828.841-91
	Silvia Letitia Bernades	990.300.041-34
Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
	Patrícia Sales de Arruda	853.602.361-91
Atos de Pessoal	Renata Aguilera Parreira	004.508311-83
	João Vitor Ortiz Frazão	067.032 281-40
Tributário	Diogo Garcia Luglio	026.753.051-03
	Marcelo Cesar Quevedo	519.074.021-87
Controle Interno	Jussara Albres Nunes	018.447.301-23

Art.2º- Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

I - Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
II - Manter-se atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
III - Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
IV - Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS Nº 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Anastácio-MS, 19 de fevereiro de 2026.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 80, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública.

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo da gestão e fiscalização contratual,

RESOLVE:

Prefeito: **Manoel Aparecido da Silva** Vice-Prefeita: **Maria Alves Meleiro**

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradora Geral do Município: Mirlato de Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social: Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS
Telefone
67 3245-3540
E-MAIL
diarioanastacioms@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: **Lincoln Sanches Pellicioni**
Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Correa, Uderson Rose Bianchi.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 12
RUBRICA:

DECRETO Nº 381, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	**CPF**
João Victor Godoy da Cunha	074.XXX.XXX-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.XXX.XXX-40
Luana Carla de Oliveira	017.XXX.XXX-51
Thiago Benites Nogueira	052.XXX.XXX-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	**CPF**
Paulo Henrique da Silva	519.XXX.XXX-15
Maria Margarida Meleiro Belasco	761.XXX.XXX-87
Sulamita Nimia de Almeida Pereira	084.XXX.XXX-38
Diele Avalo Cardoso	053.XXX.XXX-86
Izabel Crispim Gomes	914.XXX.XXX-72

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 322
RUBRICA:

Fernanda da Silva Paes	038.XXX.XXX-02
Marly dos Santos	854.XXX.XXX-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
NOME	**CPF**
Francislaine Barbiere Chaves de Azevedo	056.XXX.XXX-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.XXX.XXX-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.XXX.XXX-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	**CPF**
Anderson Ryan de Lima Malta	120.XXX.XXX-78
Aline Cristina Brandão da Silva	078.XXX.XXX-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	**CPF**
Joziane Fernandes de Arruda	005.XXX.XXX-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.XXX.XXX-05
Emerson Bandeira Bastos	012.XXX.XXX-97
Valdinei Sales de Moura	045.XXX.XXX-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	**CPF**
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.XXX.XXX-41
Valéria da Costa Gomes	974.XXX.XXX-87
Clodomiro Marçal Ferreira	519.XXX.XXX-49
Lauane Cristina Flores	104.XXX.XXX-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	**CPF**
Andreia Aparecida Clemente Dallaqua	219.XXX.XXX-06
Elisa Mara de Jesus	069.XXX.XXX-52
Igor Martins Albres	066.XXX.XXX-00
Marcia Alves de Albres Gonçalves	180.XXX.XXX-26
Wilson de Araujo Santana	356.XXX.XXX-53
Sandra Cruz Almeida	006.XXX.XXX-86

Silvia Gomes de Brito	027.XXX.XXX-62
Tainara Souza Nunes Azevedo	054.XXX.XXX-24
Vinicius Maciel Pereira	041.XXX.XXX-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.XXX.XXX-17
Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda	789.XXX.XXX-68
Joelma Pache de Almeida	771.XXX.XXX-91
Aline Dornelles Gonçalves	010.XXX.XXX-43
Mariele dos Santos Carvalho	052.XXX.XXX-37
Murilo do Nascimento Valério	942.XXX.XXX-34
Suelen Guessy Braga	009.XXX.XXX-02
Ivelson Benites de Lima	959.XXX.XXX-91
Karina Moraes Carvalho	602.XXX.XXX-70
Priscila Marina da Silva	013.XXX.XXX-57
Laura Angelina Leite Simei	031.XXX.XXX-44
Raiane de Oliveira Marques	079.XXX.XXX-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	
NOME	**CPF**
João Benedito Rezende	699.XXX.XXX-04
Bruno Soares	310.XXX.XXX-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.XXX.XXX-74
Rodolfo José dos Santos Neto	033.XXX.XXX-21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	**CPF**
Miriato da Silva Santos	015.XXX.XXX-50

GABINETE DO PREFEITO	
NOME	**CPF**
Antônio Welton Diniz de Lima	583.XXX.XXX-97
Maria José da Silva Santos	082.XXX.XXX-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO	
NOME	**CPF**
Diogo Garcia Luglio	026.XXX.XXX-03
Lígia Martins Gonçalves	010.XXX.XXX-35
Marcelo Cesar Quevedo	519.XXX.XXX-87

Art. 2°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Marlene Carlos da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Pertile
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Arruda de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessy Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Miriato da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	Marilene Ferreira Beltrão

Art. 3°. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4°. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio- MS, 21 de setembro de 2026

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 330
RUBRICA:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 1929 • Quarta-Feira, 23 de setembro de 2026

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017 **www.anastacio.ms.gov.br**

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 381, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.XXX.XXX-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.XXX.XXX-40
Luana Carla de Oliveira	017.XXX.XXX-51
Thiago Bentes Nogueira	052.XXX.XXX-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.XXX.XXX-15
Maria Margarida Meleiro Belasco	761.XXX.XXX-87
Sulamita Nirma de Almeida Pereira	084.XXX.XXX-38
Diele Avalo Cardoso	053.XXX.XXX-86
Izabel Crispim Gomes	914.XXX.XXX-72
Fernanda da Silva Paes	038.XXX.XXX-02
Marty dos Santos	854.XXX.XXX-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislaine Barbiere Chaves de Azevedo	056.XXX.XXX-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.XXX.XXX-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.XXX.XXX-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Anderson Ryan de Lima Malta	120.XXX.XXX-78
Aline Cristina Brandão da Silva	078.XXX.XXX-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziane Fernandes de Arruda	005.XXX.XXX-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.XXX.XXX-05
Emerson Bandeira Bastos	012.XXX.XXX-97
Valdinei Sales de Moura	045.XXX.XXX-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabricio Alem da Silva	014.XXX.XXX-41
Valéria da Costa Gomes	974.XXX.XXX-87
Clodomiro Marçal Ferreira	519.XXX.XXX-49
Lauane Cristina Flores	104.XXX.XXX-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andreia Aparecida Clemente Dallaqua	219.XXX.XXX-06
Elisa Mara de Jesus	069.XXX.XXX-52
Igor Martins Albres	066.XXX.XXX-00
Marcia Alves de Albres Gonçalves	180.XXX.XXX-26
Wilson de Araujo Santana	356.XXX.XXX-53
Sandra Cruz Almeida	006.XXX.XXX-86
Silvia Gomes de Brito	027.XXX.XXX-62
Tamara Souza Nunes Azevedo	054.XXX.XXX-24
Vinicius Maciel Pereira	041.XXX.XXX-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.XXX.XXX-17
Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda	789.XXX.XXX-68
Joelma Pache de Almeida	771.XXX.XXX-91
Aline Domelles Gonçalves	010.XXX.XXX-43
Mariele dos Santos Carvalho	052.XXX.XXX-37
Murilo do Nascimento Valério	942.XXX.XXX-34
Suelen Guessy Braga	009.XXX.XXX-02
Ivelson Bentes de Lima	959.XXX.XXX-91
Karina Moraes Carvalho	602.XXX.XXX-70
Priscila Manna da Silva	013.XXX.XXX-57
Laura Angelina Leite Simei	031.XXX.XXX-44
Raiane de Oliveira Marques	079.XXX.XXX-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	
NOME	CPF
João Benedito Rezende	699.XXX.XXX-04
Bruno Soares	310.XXX.XXX-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.XXX.XXX-74
Rodolfo José dos Santos Neto	033.XXX.XXX-21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	CPF
Minato da Silva Santos	015.XXX.XXX-50

GABINETE DO PREFEITO	
NOME	CPF
Antônio Weltor Diniz de Lima	583.XXX.XXX-97
Maria José da Silva Santos	082.XXX.XXX-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO	
NOME	CPF
Diogo Garcia Luglio	026.XXX.XXX-03
Ligia Martins Gonçalves	010.XXX.XXX-35
Marcelo Cesar Quevedo	519.XXX.XXX-87

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Marlene Carlos da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Pertile

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva Vice-Prefeita: **Maria Alves Meleiro**

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município: Minato da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica: Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social: Marlene Carlos da Silva

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS
Telefone
67 3245-3540
E-MAIL
diarioanastacioms@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pelicioni
Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderson Rosa Bianchi.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Arruda de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessy Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Mirlato da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	Marilene Ferreira Beltrão

Art. 3°. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4°. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Anastácio- MS, 21 de setembro de 2026
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 013/2026
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anastácio, em sua 8ª Reunião ordinária de 2026, realizada no dia 14 de agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, Lei Municipal nº 1.691/98

RESOLVE:

Deliberar favoravelmente a respeito da aprovação do Time de Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde e Atenção Ambulatorial Especializada no Município de Anastácio/MS, como instância criada para promover o apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente. Os Times de Segurança serão implantados nos seguintes serviços:

I - ESF Anastácio.
II - ESF Alfredo Garcia;
III - ESF Altos da Cidade,
IV - ESF Araporgas.
V - ESF Benta Vieira de Arruda,
VI - ESF Maria Francisca de Lima;
VII – ESF Vila Umbelina;
VIII - ESF Rodrigo Queiroz das Chagas;
IX - ESF Monjolinho;
X – Farmácia Municipal;
XI – Coordenação Atenção Especializada;
XII – Vigilância em saúde;
XIII – Transporte Sanitário

Gaudio Trindade Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Anastácio/MS, 14 de agosto de 2026.

HOMOLOGO a Resolução Nº 013/2026 de 14 de agosto de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Anastácio, no uso de suas competências legais.

João Fernando Guessy Braga
Secretário Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 38
RUBRICA:

THALIA DA SILVA ROSENO:01854657143 Assinado de forma digital por THALIA DA SILVA ROSENO:01854657143 Dados: 2026.09.23 10:24:55 -04'00'

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 350
RUBRICA:

DECRETO Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no ar. 13.

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e

deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 252
RUBRICA:

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas: e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos

relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1° As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2° A distinção das atividades de que trata o § 1° não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3° Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

MUNICIPIO DE ANASTACIO
FOLHA: 310
RUBRICA

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 20 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 21 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 22 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 23 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no ar. 13.

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 21
RUBRICA:

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 39
RUBRICA:

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte.

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas procedimentais para contratação direta nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Anastácio/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aviso de dispensa eletrônica: comunicação de início da fase externa do processo eletrônico de dispensa de licitação, fornecendo aos interessados informações suficientes à participação na disputa;

V - processo eletrônico de dispensa: procedimento especial a que se refere o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto".

VI - sistema de dispensa eletrônico (SDE): plataforma online que permite a contratação direta de bens e serviços, acessado através do Portal Nacional das Contratações (PNCP).

VII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilizado pelo governo federal, destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 3º O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I e II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A licitação será dispensada nas hipóteses previstas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza

§ 2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

Art. 5º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observará o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – documento de formalização de demanda e, quando aplicável, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – parecer jurídico e, se for o caso, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais;

IV – comprovação de previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima;

VI – justificativa da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autorizar a contratação direta, bem como o extrato do respectivo contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo do registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da lei federal.

§ 2º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o agente público responsável e o contratado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A publicidade dos atos relacionados às licitações e contratações diretas observará o disposto nos artigos 54, 55, 94 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo

I – o edital e seus anexos serem divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Administração;

II – as alterações do edital serem obrigatoriamente republicadas, na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos quando alterarem a formulação das propostas;

III – os contratos e seus aditamentos serem divulgados no PNCP como condição de eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e de até 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)

Seção I
Das Hipóteses de Uso

Art. 7º A Administração Pública deverá adotar o SDE, nas hipóteses de:

I - contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços:

a) diversos do enumerado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III - registro de preços para a contratação direta de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Faculta-se a adoção do procedimento de SDE, para as demais hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A facultatividade prevista no § 2º desta artigo não dispensa a obrigatoriedade de cadastramento de todas as contratações diretas no SGC

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto, deverão ser observados os requisitos constantes nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo à contratação prevista no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, à descrição dos serviços ou obras constantes no Manual de Classificação de Grupos e Classes de Materiais e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção II

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 784 CEP 79.210-000
Tel. 3246-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

DECRETO Nº 701, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A ASSINATURA DE EDITAIS DE PROCESSO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as diretrizes da Lei nº 14133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora ADRIANA DOS SANTOS FREITAS, Secretária Municipal de Administração, para assinar os Editais de processos de licitação e Portarias para designação de fiscais e gestores dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Anastácio/MS.

Art. 2º *A autoridade ora designada deverá zelar pelo cumprimento das normas* constantes na legislação federal, estadual e municipal pertinentes às licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 07 de novembro de 2025

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 315
RUBRICA:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1732 • Segunda-Feira, 10 de novembro de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017 **www.anastacio.ms.gov.br**

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 701, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A ASSINATURA DE EDITAIS DE PROCESSO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as diretrizes da Lei nº 14133/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora ADRIANA DOS SANTOS FREITAS, Secretária Municipal de Administração, para assinar os Editais de processos de licitação e Portarias para designação de fiscais e gestores dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Anastácio/MS.

Art. 2º A autoridade ora designada deverá zelar pelo cumprimento das normas constantes na legislação federal, estadual e municipal pertinentes as licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 07 de novembro de 2025.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio

PORTARIA

PORTARIA Nº 50 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO-MS,** no uso das atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais, suplentes e gestores, abaixo relacionados para fiscalização do Contrato Administrativo descrito no artigo 2º:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	Sandra Cruz Almeida	Andreia Aparecida Clemente Dallaqua	João Fernando Guessy Braga
MATRÍCULA	500648241	1318	5447
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Saúde		

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada

Nº DO CONTRATO	**123/2025**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para "Aquisição de Equipamento Oftalmológico – Lâmpada de Fenda", conforme especificações do objeto, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anastácio-MS
CONTRATADO, CNPJ	ANDES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.242.040/0001-01
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)
CÓDIGO DE RASTREIO DO TCE/MS	**373F963C80EA4EF5D01490F10F23C3D7E220F061**

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo Único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anastácio-MS, 07 de novembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATOS

RELAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2019 E INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Geral: 11713.819.05.10.04.122.0035.2.026.319004.01 - Recurso Próprio.

Nº Contrato	Nome do Contratado	Objeto	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
001/2025	**LEONARDO SILVA DE ALMEIDA**	Contratação de **TRABALHADOR BRAÇAL**, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais	06.08.2025 a 31.12.2025 R$ 1.500,00	Manoel Aparecido da Silva, **Leonardo Silva de Almeida**, Francisco Alves de Oliveira, Miriato da Silva Santos.
002/2025	**RUDINEI DUARTE CONRADO**	Contratação de **ELETRICISTA**, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais.	01/08/2025 à 31/12/2025 R$ 2.100,00	Manoel Aparecido da Silva, **Rudinei Duarte Conrado**, Francisco Alves de Oliveira, Miriato da Silva Santos.
003/2025	**VALDIRLEY MENDES DOS SANTOS**	Contratação de **TRABALHADOR BRAÇAL**, para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais.	09/09/2025 à 31/12/2025 R$ 1.500,00	Manoel Aparecido da Silva, **Valdirley Mendes dos Santos**, Francisco Alves de Oliveira, Miriato da Silva Santos.
004/2025	**BRUNO JOAQUIM DE GOES**	Contratação de **TRABALHADOR BRAÇAL**, para	16/09/2025 à 31/12/2025	Manoel Aparecido da Silva, **Bruno**

Prefeito: **Manoel Aparecido da Silva** Vice-Prefeita: **Maria Alves Meleiro**

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município: Miriato da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social: Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Ademar de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS
Telefone
67 3245-3540
E-MAIL
diarioanastacioms@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: **Lincoln Sanches Pellicioni**
Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderson Rosa Bianchi.

DECRETO Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;

II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 3° O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica.

Art. 2° As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1° Para os efeitos deste artigo:

I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos.

§ 2° Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Art. 3° Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o inciso VII e

§ 1° do art. 12 da Lei Federal n.° 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sítios oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando à maximização da economicidade.

Art. 5º O planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Microempreendedor individual, de acordo com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Agricultor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006;

IV - Produtor rural pessoa física, segundo as disposições da Lei nº 8.212/1991;

V - Sociedade cooperativa, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único. A obtenção dos benefícios previstos neste Decreto fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade contratante deverá exigir do licitante uma declaração que ateste o cumprimento desse limite.

Art. 8º O licitante que desejar ser beneficiado por este Decreto deverá apresentar, sob as penas da lei, declaração de que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural

pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso o licitante ultrapasse o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 no exercício fiscal anterior, ele deverá solicitar o seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Caso o licitante firmar contrato com a Administração Pública acima do limite previsto na legislação no ano-calendário da licitação, não poderá se declarar como beneficiário deste Decreto.

§ 3º A omissão na realização da solicitação de desenquadramento ou a declaração ilegítima de que é beneficiário poderá resultar na declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, além da aplicação de outras sanções cabíveis, caso haja uso indevido ou tentativa de uso indevido dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º Para cumprir os objetivos estabelecidos no Art. 1º deste Decreto, a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação com valor individual não superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do limite de valor previsto neste artigo, cada item será avaliado individualmente. Em licitações do tipo preço global, o valor estimado para cada grupo ou lote deve ser considerado como um único item. A exclusividade será garantida apenas para itens ou lotes que não ultrapassem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Nas licitações, será garantido, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se empate as situações previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º A aplicação do critério de desempate estabelecido neste artigo ocorrerá apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 11. A preferência prevista no caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado a ela o objeto licitado;

II - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I não seja contratada, serão convocadas, na ordem de classificação, as remanescentes que atendam às

condições estabelecidas nos §§ 1° e 2° do Art. 44 da Lei Complementar n.° 123/2006, para exercer o mesmo direito:

III - se houver equivalência entre os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso anterior, será realizado sorteio entre elas para determinar qual apresentará a melhor oferta.

Parágrafo único. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte que for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo (de 5 (cinco) minutos, ou conforme estabelecido no edital, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja comprometimento da integralidade do objeto ou risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1° O disposto neste artigo não limita a possibilidade de contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto licitado.

§ 2° O edital deverá prever que, na eventualidade de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de recusa deste, aos licitantes remanescentes que apresentem propostas iguais ou inferiores ao preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3° Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, a contratação será efetuada pelo menor preço.

§ 4° Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou para entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever que a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas será priorizada em relação às demais propostas, desde que essa opção ofereça uma proposta de menor preço para a Administração Pública. Na hipótese de equivalência de valores, será dada prioridade à proposta proveniente da cota reservada, sempre que isso for vantajoso para a Administração.

CAPÍTULO V
DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 13. Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, no instrumento convocatório, a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual e sanções legais aplicáveis, conforme os seguintes termos:

I - o edital deverá definir o percentual mínimo e máximo de subcontratação permitido, sendo vedada a subcontratação total do contrato;

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, incluindo a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - no momento da habilitação e durante a vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual. Caso seja necessário, poderá ser concedido prazo para regularização;

IV - a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se a substituição não for possível, a empresa contratada assumirá a execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º A subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação dos serviços acessórios, não será permitida.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens, parcelas específicas ou de empresas específicas no instrumento convocatório.

§ 3º A prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou um consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

Parágrafo único. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 15. Quando o instrumento convocatório exigir subcontratação, a Administração Pública deverá alertar sobre a inaplicabilidade desta exigência nos seguintes casos:

I - se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - se o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21;

III - se o consórcio for composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VI
DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser indicado no instrumento convocatório:

a) O âmbito regional, denominada região Sudoeste de Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios de Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, todos pertencentes ao Estado do Mato Grosso do Sul;

b) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio município, abrangendo todos os Município do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que devidamente justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá ser concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do preço válido;

II - a prioridade será para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS;

III - na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS com propostas dentro do limite de 10%, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas conforme o inciso II do art. 17 deste Decreto;

IV - na modalidade de pregão, o limite de prioridade será verificado após a fase de lances;

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1° A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2° No caso de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3° O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2°, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4° O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2°, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5° A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6° A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.° 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII
DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.° 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1° deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:.....

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 105
RUBRICA:

IV - a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação e inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto,

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22 Compete ao agente público responsável pela condução do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 20 deste Decreto.

Art. 23 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO V
DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 24. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Previamente à emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos no §4º, do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso decorra mais de 5 (cinco) dias úteis entre a verificação de que trata o §2º deste artigo e a formalização do Termo de Contrato, quando houver, a verificação deverá ser renovada

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.
§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual
Parágrafo único. Para fins deste Decreto, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;

II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica

Art. 2º As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Art. 3º Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o inciso VII e

§ 1º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sítios oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando à maximização da economicidade.

Art. 5º O planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 06
RUBRICA:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º, caput incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Microempreendedor individual, de acordo com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Agricultor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006;

IV - Produtor rural pessoa física, segundo as disposições da Lei nº 8.212/1991;

V - Sociedade cooperativa, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único. A obtenção dos benefícios previstos neste Decreto fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade contratante deverá exigir do licitante uma declaração que ateste o cumprimento desse limite.

Art. 8º O licitante que desejar ser beneficiado por este Decreto deverá apresentar, sob as penas da lei, declaração de que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso o licitante ultrapasse o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 no exercício fiscal anterior, ele deverá solicitar o seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Caso o licitante firmar contrato com a Administração Pública acima do limite previsto na legislação no ano-calendário da licitação, não poderá se declarar como beneficiário deste Decreto.

§ 3º A omissão na realização da solicitação de desenquadramento ou a declaração ilegítima de que é beneficiário poderá resultar na declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, além da aplicação de outras sanções cabíveis, caso haja uso indevido ou tentativa de uso indevido dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º Para cumprir os objetivos estabelecidos no Art. 1º deste Decreto, a Administração
Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação com valor individual não superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do limite de valor previsto neste artigo, cada item será avaliado individualmente. Em licitações do tipo preço global, o valor estimado para cada grupo ou lote deve ser considerado como um único item. A exclusividade será garantida apenas para itens ou lotes que não ultrapassem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Nas licitações, será garantido, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se empate as situações previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º A aplicação do critério de desempate estabelecido neste artigo ocorrerá apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 11. A preferência prevista no caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado a ela o objeto licitado;

II - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I não seja contratada, serão convocadas, na ordem de classificação, as remanescentes que atendam às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para exercer o mesmo direito;

III - se houver equivalência entre os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso anterior, será realizado sorteio entre elas para determinar qual apresentará a melhor oferta.

Parágrafo único. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte que for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo (de 5 (cinco) minutos, ou conforme estabelecido no edital, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja comprometimento da integralidade do objeto ou risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não limita a possibilidade de contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto licitado.

§ 2º O edital deverá prever que, na eventualidade de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de recusa deste, aos licitantes remanescentes que apresentem propostas iguais ou inferiores ao preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, a contratação será efetuada pelo menor preço.

§ 4º Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou para entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever que a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas será priorizada em relação às demais propostas, desde que essa opção ofereça uma proposta de menor preço para a Administração Pública. Na hipótese de equivalência de valores, será dada prioridade à proposta proveniente da cota reservada, sempre que isso for vantajoso para a Administração.

CAPÍTULO V
DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 13. Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, no instrumento convocatório, a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual e sanções legais aplicáveis, conforme os seguintes termos:

I - o edital deverá definir o percentual mínimo e máximo de subcontratação permitido, sendo vedada a subcontratação total do contrato;

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, incluindo a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - no momento da habilitação e durante a vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual. Caso seja necessário, poderá ser concedido prazo para regularização;

IV - a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se a substituição não for possível, a empresa contratada assumirá a execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º A subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação dos serviços acessórios, não será permitida.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens, parcelas específicas ou de empresas específicas no instrumento convocatório.

§ 3º A prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou um consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

Parágrafo único. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 15. Quando o instrumento convocatório exigir subcontratação, a Administração Pública deverá alertar sobre a inaplicabilidade desta exigência nos seguintes casos:

I - se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - se o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21.

III - se o consórcio for composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I - a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VI
DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser indicado no instrumento convocatório:

a) O âmbito regional, denominada região Sudoeste de Mato Grosso do Sul, abrangendo os municípios de Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Corumbá, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, todos pertencentes ao Estado do Mato Grosso do Sul;

b) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio município, abrangendo todos os Município do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que devidamente justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá ser concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do preço válido;

II - a prioridade será para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS;

III - na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anastácio/MS com propostas dentro do limite de 10%, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas conforme o inciso II do art. 17 deste Decreto;

IV - na modalidade de pregão, o limite de prioridade será verificado após a fase de lances.

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19 As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII
DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Forma de Realização

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 42
RUBRICA:

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 4º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III
Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados
no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 05
RUBRICA:

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Forma de Realização

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2° Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3° Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4° A competência de que trata o § 3° deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5° Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3° deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2° e 5° do art. 17 da Lei Federal n° 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 4° A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1° O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2° Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5° O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6° Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão:

V - comunicar *imediatamente*, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III
Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados
no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto e quando o instrumento convocatório se limitar a exigir na fase de habilitação apenas os documentos existentes no sistema de registro cadastral unificado.

Seção IV
Das Fases da Licitação

Art. 9º. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao órgão promotor da licitação:

I - a condução das etapas previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo.

§ 3º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

§ 4º A fase prevista no inciso VII do caput será praticado pela autoridade máxima do órgão.

Seção V
Da Documentação

Art. 10. O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I- designação do agente da contratação da fase interna e externa;

II - instrumento de oficialização de pedido, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos;

III - pesquisa de preços;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - parecer jurídico;

VI - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação.

VII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:.....

b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
j) o resultado da licitação;

VIII - comprovantes das publicações:

a) do extrato do edital;
b) do extrato do contrato;
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

IX - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada por meio de sistema eletrônico, observado regulamento próprio.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 11. O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Parágrafo único. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do caput deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Da Publicação

Art. 12. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Municipal, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1° É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2° art. 54 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 2° O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3° Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Art. 13. A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Seção II
Do Edital e de sua Modificação

Art. 14. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1° do art. 55 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Seção III
Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1° Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no SGC.

§ 2° Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3° A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2° deste artigo no processo de licitação.

§ 4° As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública Municipal.

§ 5° Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I
Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 14 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Da Apresentação das Propostas

Art. 17. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 115
RUBRICA:

Seção III
Da Garantia da Proposta

Art. 18. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Seção IV
Da Abertura da Sessão Pública

Art. 19. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública on line, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 4º a 7º deste Decreto.

Art. 20. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 21. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 22. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção V
Do Modo de Disputa

Art. 23. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 24. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do

procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá admitir o reinício da disputa aberta na hipótese do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

Art. 26. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regrar a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a desistência do licitante em apresentar *lance verbal*, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances disposto no § 3° do art. 25 deste Decreto.

Subseção II
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III
Do Modo de Disputa Combinado

Art. 28. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

Art. 29. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 28 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1° Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2° Encerrado o prazo de que trata o § 1° deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3° Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2° deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regrar a forma de apresentação dos lances, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 30. No modo de disputa Fechado e Aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

Seção VI
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 31. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Do Critério de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto

será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 35. O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

Seção II
Dos Critérios de Desempate

Art. 36. No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

Art. 37. Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 38 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

Art. 38. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 39. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 40. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 41. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Seção III
Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 42. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da

contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 45. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 46. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Seção IV
Da Amostra e Da Prova de Conceito

Art. 47. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art.42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem

como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 48. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto neste Capítulo.

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 50. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1° Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento *não entregue, porém preexistente* e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 2° Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 52. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7° e o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 53. Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de *habilitação*.

§ 1° A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2° A emissão de que trata o inciso II do § 1° fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1° do art. 9° deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3° Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2° deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4° Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1° indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

Art. 54. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 55. Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do

procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Art. 57. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1° do art. 9° deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO VIII
DA FASE RECURSAL

Art. 58. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1° As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1° do art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 2° Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4° do art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 3° Para fins do disposto no § 2° do art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021, considera-se como autoridade superior o responsável pela licitação em apreço.

§ 4° O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e/ou Secretário competente poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5° No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4° deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2° do art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam a solicitação feita.

CAPÍTULO IX
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 59. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar um

breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 61, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO

Seção Única
Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 61. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 55 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 427
RUBRICA:

Art. 62. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 63. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 64. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 65. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 66. Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 51 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Estado.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII
DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

§ 2º Nos casos de contratação de obras e de serviços de engenharia, será editado regulamento próprio.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Forma de Realização

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 405
RUBRICA:

Art. 3º O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica por meio do Sistema Gestor de Compras (SGC).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 4º A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração Pública outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 7º O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Seção III
Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados
no Sistema de Registro Cadastral Unificado

Art. 8º O credenciamento no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o caput será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste

Decreto e quando o instrumento convocatório for limitar a fase de [illegible] apenas os documentos existentes no sistema de registro cadastral unificado.

Seção IV
Das Fases da Licitação

Art. 9º. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao órgão promotor da licitação:

I - a condução das etapas previstas nos incisos II a VI do caput deste artigo.

§ 3º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido à autoridade responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

§ 4º A fase prevista no inciso VII do caput será praticada pela autoridade máxima do órgão.

Seção V
Da Documentação

Art. 10 O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I- designação do agente da contratação da fase interna e externa;

II - instrumento de oficialização de pedido, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar se for o caso, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos;

III - pesquisa de preços;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - parecer jurídico;

VI - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;

VII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
j) o resultado da licitação.

VIII - comprovantes das publicações:

a) do extrato do edital;
b) do extrato do contrato;
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

IX - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada por meio de sistema eletrônico, observado regulamento próprio.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 11. O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

Parágrafo único. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do caput deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Da Publicação

Art. 12 A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande [illegible] nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º [illegible] a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial ou a divulgação direta a interessados [illegible] de cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

Art. 13 A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Do Edital e de sua Modificação

Art. 14. Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III
Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviados por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no SGC.

§ 2º Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações;

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública Municipal.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I
Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 16. Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 14 deste Decreto, na forma do disposto no art. 180 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Da Apresentação das Propostas

Art. 17. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Seção III
Da Garantia da Proposta

Art. 18. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 11
RUBRICA:

art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o caput será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

Seção IV
Da Abertura da Sessão Pública

Art. 19. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública on line, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 4º a 7º deste Decreto.

Art. 20. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema, e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 21. Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

Art. 22. Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção V
Do Modo de Disputa

Art. 23. O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 24. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário, aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá admitir o reinício da disputa aberta na hipótese do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa.

Art. 26. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regrar a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção de último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que este for coberto, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances disposto no § 3º do art. 25 deste Decreto.

Subseção II
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III
Do Modo de Disputa Combinado

Art. 28. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

Art. 29. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 28 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regrar a forma de apresentação dos lances, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 30. No modo de disputa Fechado e Aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento.

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

Seção VI
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 31. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO V
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Do Critério de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 101
RUBRICA:

Art. 35. O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

Seção II
Dos Critérios de Desempate

Art. 36. No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

Art. 37. Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 36 deste Decreto serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

Art. 38. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 39. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 40. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 41. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Seção III
Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 42. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e possível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 5º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 6º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 2º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 45. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 46. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Seção IV
Da Amostra e Da Prova de Conceito

Art. 47. Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art.42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 48. A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto neste Capítulo.

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 53. O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: ... 432
RUBRICA:

órgãos e de entidades emissores de certidões constitutivo legal do prova, para fins de habilitação.

§ 5º A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionam no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 52. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 53. Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

I - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

§ 2º A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 9º deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

§ 3º Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

§ 4º Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização de sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

Art. 54. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 55. Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas.

Art. 56. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Art. 57. Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos a regularidade fiscal;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO VIII
DA FASE RECURSAL

Art. 58. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se como autoridade superior o responsável pela licitação em apreço.

§ 4º O responsável pela fase externa do procedimento licitatório e/ou Secretário competente poderão solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico ou de órgão técnico competente, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias.

§ 5º No caso da utilização do auxílio a que se refere o § 4º deste artigo, os prazos previstos para os recursos das decisões de que trata o § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficarão suspensos até que os órgãos, técnico e/ou jurídico, respondam

CAPÍTULO IX
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 59. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar em prazo razoável contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 61, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial.

§ 2º Na hipótese de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços a competência de que trata o caput deste artigo será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO

Seção Única
Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 61. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 55 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 5º A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 63. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 64. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 65. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 66. Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 51 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Estado.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 17 de dezembro de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA "P" Nº 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o art. 149, inciso II, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Anastácio, com ônus para a origem, para a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em permuta com os servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

Servidores de Anastácio	Servidores de Aquidauana
Aline Melo Arévalo- Matrícula 50064920Z	Bruna de Oliveira Lopes- Matrícula 54079
Lucilene Pereira Dias- Matrícula 9622	Daniela Aparecida da Silva Mendes Arruda- Matrícula 51935

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 1132
JURÍDICA

II - a ponte é de madeira e ferro, não permitindo trânsito muito rápido e, por ser de mão única, exercita a cortesia e a espera, virtudes essenciais do homem pantaneiro;

III – a ponte sobre o Rio Aquidauana faz parte do maior sertão pastoril de Anastácio, a Prainha;

IV – a ponte é um símbolo do patrimônio cultural local, reforçando tanto o caráter da paisagem natural quando o de solidariedade entre as pessoas;

V - a imagem da ponte está atrelada à ideia da ligação com outro município, tendo um símbolo de integração, onde o Município de Anastácio se abre para uma nova perspectiva de trabalho;

VI - as palavras "união", "trabalho" e "desenvolvimento" representam a expectativa da atual Gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 22 de março de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:92D1748D

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.043, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O sítio e o conteúdo das publicações *caput* deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- BRASIL).

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio – DOEMA substitui com exclusividade e elimina qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão entre outros, obrigatoriamente, publicados no DOEMA os seguintes atos:

I – emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais dos poderes Executivo e Legislativo;

II – as publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 1º Poderão na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEMA outros atos e informações.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º Os atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio – DOEMA, criado por esta Lei.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial da União e a critério dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

Art. 7º Os atos após serem publicados no DOEMA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será de responsabilidade direta do Poder Executivo e Legislativo através da administração direta ou de agência a ser criada por lei especificamente para essa finalidade.

Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA começará a ser divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, e para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficará disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS.

Art. 12. Ao Município de Anastácio/MS reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração compete a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao seu titular assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

MUNICIPIO DE ANASTACIO
FOLHA: 46
RUBRICA:

Parágrafo único. As atribuições do que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração poderá baixar por decreto, normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Art. 15. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações no orçamento municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:A55269F7

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.045, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

DENOMINA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PLENÁRIO SALES DE ARRUDA BRAGA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar o Plenário da Câmara Municipal de Anastácio, localizado na Praça Garibaldi Medeiros nº 718, como PLENÁRIO SALES DE ARRUDA BRAGA.

Art. 2º Todos os impressos utilizados pela Câmara Municipal de Anastácio terão que ter o nome Plenário Sales de Arruda Braga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:1D2442A4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - CNPJ Nº 03.452.307/0001-11
CREDORA: EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.
OBJETO: RECONHECIMENTO, POR PARTE DO DEVEDOR DE VALOR A SER PAGO À CREDORA, EM RAZÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017.
VALOR TOTAL: R$11.042,56 (ONZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
ASSINATURAS: NILDO ALVES DE ALBRES, CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PAULA REGINA TOYOTA DE MATOS, CAROLINE RICALDES GUEDES

ANASTÁCIO-MS, 25 DE ABRIL DE 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:3519D4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 020/2017

OBJETO: Contratação de instituição financeira de direito público para prestação de serviços financeiro-bancários ao Município de Anastácio MS.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Dispensa nº 012/2017 – Processo nº 036/2017
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada SBS Quadra 4 Bloco A lote 3 e 4 PRESI/GECOL 21 ANDAR/ ASA SUL, BRASILIA, DF CEP 70092-900.
PRAZO DE VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, contados da assinatura deste.
Contrapartida; R$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)
ASSINATURA: Nildo Alves de Albres, Evandro Narciso de Lima, Felix Roberto de Farias Garcia, Eliane Alves de Souza Araújo e Janete Belmonte dos Reis Portocarrero.

Anastácio – MS, 20 de abril de 2017

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:18458811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 012/2017 - PROCESSO ADM Nº 027/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, referente ao Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. Do qual resultaram vencedoras as empresas: **2A Comercial Ltda. ME.** CNPJ nº 18.577.182/0001-23, vencedora dos itens: 1, 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 68, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 161, 163, 164, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 178 e 181, com valor total de R$ 159.221,98 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e noventa e oito reais); **Diluz Comercio de Materiais Elétricos Ltda. EPP.** CNPJ nº 11.997015/000192, vencedora dos itens: 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 95, 106, 107, 156, 159, 162, 166, 167, 174, 179, 180, 183, 184, 185 e 186 com valor total de R$ 93.566,50 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). **Valor total:** R$ 252.788,48 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) nas dotações:
04.01.0412205201O.3.3.90.30.00-100000,
06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115052,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115053,
06.02.12361202065.3.3.90.30.00-119000,
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114000,
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009,
08.02.0812226211I.3.3.90.30.00-100000,
08.02.0812226211I.3.3.90.30.00-129000,
08.02.0812226211I.3.3.90.30.00-182504,
08.02.0824326211Z.3.3.90.30.00-100000,
08.02.0824326211Z.3.3.90.30.00-129056,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Gabinete do Prefeito
Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº14.133/21, e Decreto n. 423 de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Anastácio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Vilson Zanqueta	Agente de Contratação e Pregoeiro
Wilcleyton do Espirito Santo Figueiredo	Pregoeiro
Soliane Benites de Queiroz	Pregoeira
Tamires Silva de Moraes	Pregoeira
Jessica Oliveira Araújo	Pregoeira
Anna Larissa da Silva Saldanha	Pregoeira

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Camila Ferreria Ortega	Equipe de Apoio
Marlene Maria Peixoto	Equipe de Apoio
Hudson Oliveira dos Santos	Equipe de Apoio
Caroline Lima dos Santos	Equipe de Apoio
Silvia Leticia Bernardes	Equipe de Apoio

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

PREFEITURA DE ANASTÁCIO
ÉTICA, COMPROMISSO E RESPEITO

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 210
RUBRICA:

Art. 3° Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, bem como o processo de contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1° O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2° O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4° A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 24 de março de 2026.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Código:

NOVA LICITA
TREINAMENTOS



CERTIFICADO

A NOVA LICITA

Treinamentos confere o presente certificado a

Wilcleyton Do Espirito Santo Figu

Por sua participação e conclusão no curso Presencial

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – FASE
COM FORMAÇÃO DE AGENT
CONTRATAÇÃO/PREGO
OPERACIONALIZAÇÃO PRÁTIC
COMPRAS.GOV

Realizado nos dias 05 a 07 de No

ANA PAULA LEMES DE OLIVEIRA

JANDER LEAL DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA
RUBRICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO INTRODUTIVO - MARCO ZERO
- Conceitos relacionados;
- Princípios Específicos;
- Principais normas;
- O contexto das contratações.
- A dinâmica da contratação;
- Portal Nacional de Contratação Pública
- Stakeholders da Contratação Pública – Do começo ao fim

MÓDULO 1 - FASE DE PLANEJAMENTO

CONHECENDO E ELABORANDO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD); ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PESQUISA DE PREÇOS E GESTÃO DE RISCOS
- Contextualização;
- Legislação Correlata (Lei nº 14.133/21, IN 65/21/SEGES/ME e IN 58/22/ME);
- Recomendação dos Tribunais de Contas.
- Conceitos importantes;
- Requisitos para o DFD e a Determinação da Necessidade (Requisição);
- Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (Etapas para elaboração);
- Pesquisa de Preços e elaboração de orçamentos,
- Gestão de Riscos nas Contratações;
- Prática na elaboração do DFD, ETP e Pesquisa de Preços Digital no Sistema Comprasnet com simulações práticas

CONHECENDO E ELABORANDO O TERMO DE REFERÊNCIA
- Contextualização;
- Legislação Correlata (Lei nº 14.133/21 e IN 81/SEGES/22);
- Conceitos Importantes;
- Orientação da Jurisprudência e da Doutrina.
- Requisitos indispensáveis;
- Observações importantes;
- Itenização no CATMAT/CATSER no Sistema Comprasnet.
- Boas Práticas na Elaboração do TR.

MÓDULO 2 - FASE EXTERNA

A LICITAÇÃO
- Conceitos relacionados;
- Agentes Públicos e Agentes de Contratação;
- O Processo Licitatório;
- As fases da Licitação (da divulgação do edital até a adjudicação);
- Modalidades de Licitação.
- Critérios de Julgamento da Licitação.
- Modos de Disputa da Licitação.
- Licitações Internacionais,
- Encerramento da Licitação;
- Simulação de lançamento de licitação (site compras.gov).
- Simulação de Pregão eletrônico (site compras.gov.)

A CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO
- O processo de contratação direta;
- A inexigibilidade de licitação – todas as hipóteses;
- A dispensa de licitação – hipóteses mais utilizadas;
- Orientação da jurisprudência,
- Atuação dos Agentes de Compras;
- A dispensa eletrônica;
- Simulação de Dispensa eletrônica

MÓDULO 3 - OS INSTRUMENTOS AUXILIARES

CREDENCIAMENTO
- Conceito e natureza jurídica do credenciamento;
- Hipóteses para utilização;
- Peculiaridades da Demanda,
- Objetos para o credenciamento,
- Agentes que atuarão no processo.
- Formalização do processo;
- Comissão de contratação no credenciamento;
- Normatização para o credenciamento; e
- Orientação da jurisprudência.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- Conceitos relevantes;
- Quando utilizar o Registro de Preços.
- Regras gerais para dispor no edital de contratação para registro de preços.
- Permissões e vedações no processo de contratação.
- A participação em ata de registro de preços,
- A adesão a ata de registro de preços (carona);
- O que deve ser observado no processo de contratação;
- A intenção de registro de preços (IRP) - fases e etapas; e
- Orientação da Jurisprudência e doutrina.

FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR (SERÁ NECESSÁRIO LEVAR NOTEBOOK PARA AULA PRÁTICA)
- Navegação nas principais funcionalidades (Consultas, Legislação, UASG).
- Busca eficiente no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT).
- Operacionalidades do SICAF (Situação do Fornecedor, Parametrizada de Fornecedores, Credenciamento e Registro de Ocorrências);
- Busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Criação de Uma Intenção de Registro de Preços (IRP);
- Navegação pelas Fases da IRP (Aberta, Negociação Confirmação e Transferida).
- Divulgação de Compras para SRP.
- Divulgação de Compras para uma Licitação Tradicional.
- Realização de Dispensa Eletrônica;
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa ABERTO.
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa ABERTO/FECHADO.
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa FECHADO/ABERTO.



NOVA LICITA TREINAMENTOS

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 025
DIRETORIA:

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 439
RUBRICA:



BMS Editora LTDA

Certificado

A BMS Editora, confere o presente certificado a:

Vilson Zanqueta

por sua participação e conclusão no curso

"F[illegible]o e Capacitação de Pregoeiro

com [illegible] de 17 de Julho de 2002, Decreto [illegible]
de 6[illegible] de 2004 [illegible] de 31 de Maio de 2005,
[illegible]reto nº 5.504 de 05 de [illegible]
realizado em
[illegible], dia 28 de setembro de 2005

BMS Editora
COORDENAÇÃO

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 440
RUBRICA:

Conteúdo Programático

1- **O Pregão como modalidade de Licitação**

2- **A Finalidade do Pregão**

3- **A Instauração do Pregão**

4- **A Autoridade Competente**

5- **O Pregoeiro e a Equipe de Apoio**

6- **A Sessão Pública do Pregão Presencial**
 - O Credenciamento
 - A Abertura da Sessão e o Recebimento dos Envelopes
 - Abertura dos Envelopes das Propostas
 - Lances
 - A Negociação
 - A Habilitação
 - A Fase Final da Sessão
 - Declaração do Vencedor
 - Recursos
 - Adjudicação
 - Encerramento
 - A Ata
 - Lei 10.520/02 e Nova Regulamentação do Decreto 5.450/05

7- **Pregão Eletrônico**
 - Conceito
 - Aspectos Correlacionados ao Pregão Presencial
 - Suporte Legal
 - Benefícios
 - Segurança
 - Credenciamento Prévio
 - Senha de Acesso
 - Do Pregoeiro
 - Da Equipe de Apoio
 - Do Licitante
 - O Recebimento das Propostas
 - Etapas Competitivas
 - Envio e Recebimento de Lances
 - A Questão da Identificação do Ofertante
 - Encerramento da Etapa Competitiva
 - A Negociação
 - A Habilitação
 - Os Recursos
 - A Adjudicação
 - A Questão da Desconexão

8- **A Homologação**

9- **A Contratação**

10- **Generalidades**

11- **Simulações**
 - Pregão Presencial
 - Pregão Eletrônico

12- **Carga Horária**
 - 12 horas

13- **Capacitação de Pregoeiro**
 - Conforme Lei nº10520 de 17 de Junho de 2002

14- **Habilitação em Negociação**

MUNICÍPIO DE ANICUNS
FOLHA: 041
RUBRICA:

enap

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TAMIRES SILVA DE MORAES

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma AGO/2023)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 16/08/2023, término em 04/09/2023 e nota final 89.17.*

Betânia Lemos
Presidenta

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 142
RUBRICA:

Histórico

Nome:
TAMIRES SILVA DE MORAES

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
16/08/2023 a 05/09/2023

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
89.17

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **EGlG10182369Be0l**

Este certificado foi gerado em 04/09/2023.

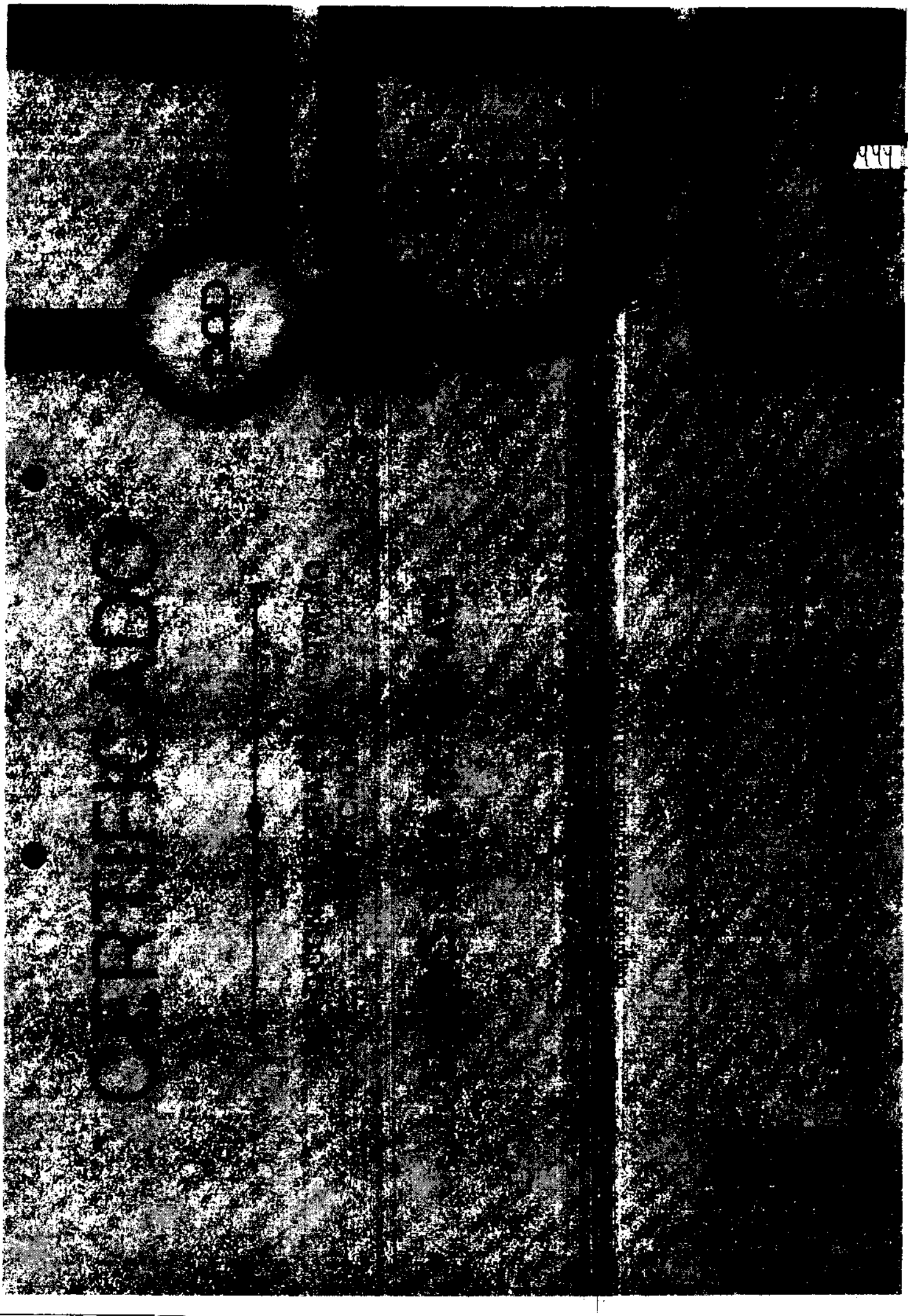
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 433
RUBRICA:

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública



MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 146
RUBRICA:

APRIMORE
capacitações

CERTIFICADO

APRIMORE CAPACITAÇÕES, confere o presente certificado a:

SOLIANE BENITES DE QUEIRÓZ

Por haver participado do curso:

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS

INSTRUTORA: RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL

LOCAL: Campo Grande/MS

PERÍODO: 20 e 21 de julho de 2022

CARGA HORÁRIA: 16 horas/aula

CAMPO GRANDE-MS, 21 de julho de 2022.

Angelita Brun
Coordenadora
Aprimore Capacitações

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 479
RUBRICA:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ✓Visão geral da nova Lei de Licitações;
- ✓Noções do Planejamento da Contratação;
- ✓Princípios basilares das Licitações;
- ✓O pregoeiro e a equipe de apoio;
- ✓O Termo de Referência;
- ✓Pesquisa de preços;
- ✓O Pregão, conceituação e fases;
- ✓O passo a passo do pregão presencial;
- ✓A etapa dos lances;
- ✓Impugnação e recurso;
- ✓O Pregão e a LC nº 123/2006;
- ✓Fases do Pregão Eletrônico - Interna e Externa, Ata complementar;
- ✓Sanções e penalidades, anulação e revogação, documentos formais da licitação;
- ✓Decreto Federal nº 10.024/2019;
- ✓Atendimento às normas dos Tribunais.

enap

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma FEV/2026)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 06/02/2026, término em 23/02/2026 e nota final 90.94.*

Betânia Lemos
Presidenta

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:.....
RUBRICA:.....

Histórico

Nome:
ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA

Curso
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
06/02/2026 a 08/03/2026

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
90.94

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **Hyyw20897638X6pN**

Este certificado foi gerado em 23/02/2026.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br/documentos/validacao

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 19
RUBRICA: 30

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

enap

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JÉSSICA OLIVEIRA ARAUJO

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma FEV/2026)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 05/02/2026, término em 26/02/2026 e nota final 91.27.*

Betânia Lemos
Presidenta

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 4
RUBRICA:

Histórico

Nome:
JÉSSICA OLIVEIRA ARAUJO

Curso
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
05/02/2026 a 07/03/2026

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
91.27

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **p50G20887461miCf**

Este certificado foi gerado em 26/02/2026.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br/documentos/validacao.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançar os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 1450
RUBRICA:

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 151
RUBRICA: SO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos prédios e instalações públicas do Município de Anastácio/MS, mediante sistemas de alarme e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP), incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo com a referida aquisição será de **R$ 799.887,72** (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos.)

Licitação AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA: XX DE XXXXX DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PLATAFORMA: BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 02
RUBRICA:

(MINUTA)

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO TERMO DE CONTRATO
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;

Anexo III. Declarações Unificadas;

Anexo IV. Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais;

Anexo V. Modelo de Declaração de Qualidade, Conformidade Técnica e Execução dos Serviços;

Anexo VI. Declaração de Proposta Econômica

Anexo VII. Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

O MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS, através do seu Agente de Contratação/ Pregoeiro(a), deste certame Sr.(a) _____ e equipe de apoio _____ e _____ designados pela portaria nº 15/2026 de 24 de março de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 24 de março de 2026, torna público que no dia **XX de XXXX de 2026 às 09:00 horas** (Brasília), no Paço Municipal situado na situada na Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução direta, do tipo "**Menor Preço Global – Lote Único**" – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº XXX/2026.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br, no dia _____ de _____ de _____ às 09:00 horas (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Constituição da República

1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;

1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;

1.5. Lei Federal n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

1.7. Decreto Municipal nº 741/2025;

1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos prédios e instalações públicas do Município de Anastácio/MS, mediante sistemas de alarme e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP), incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.".
2.2. A presente licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto pela totalidade dos itens previstos no Termo de Referência e no Anexo IV deste Edital, abrangendo os serviços de monitoramento eletrônico de segurança dos imóveis municipais indicados pelas Secretarias requisitantes.
2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a licitante apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens integrantes do lote, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.4. Não será admitida proposta parcial, devendo a licitante cotar todos os itens que compõem o lote único, considerando que os serviços de fornecimento, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, monitoramento remoto e pronta resposta

integram uma solução de segurança eletrônica destinada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

2.5. O agrupamento dos serviços em lote único fundamenta-se na necessidade de assegurar a integração e a compatibilidade dos sistemas e equipamentos, a continuidade do monitoramento eletrônico, a padronização dos procedimentos operacionais e a definição de responsabilidade pela execução dos serviços, conforme justificativa constante dos documentos da fase preparatória.

2.6. A presente licitação será realizada em **AMPLA CONCORRÊNCIA**, não havendo participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme justificativa constante do Termo de Referência e dos documentos da fase preparatória.

2.7. A ausência de exclusividade não impede a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no certame, que poderão concorrer juntamente com os demais licitantes, fazendo jus ao tratamento favorecido que lhes seja aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. As especificações técnicas, os quantitativos, os locais de execução, as condições de instalação, manutenção, monitoramento e demais exigências relativas à prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência** e no **Anexo IV – Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais**, que integram este Edital para todos os fins.

2.9. A contratação será formalizada mediante **Termo de Contrato**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. **Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:**

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.3. **Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A presente licitação será realizada em **AMPLA CONCORRÊNCIA**, sendo assegurada a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, juntamente com os demais licitantes, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observados os benefícios e o tratamento favorecido que lhes sejam aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br/;

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Anastácio-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos **lotes** em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até 01 (uma) hora antes do horário estabelecido para a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total de cada item, bem como o valor global do lote único;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos da proposta de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação**.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.6.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DOS ITENS QUE COMPÕEM O RESPECTIVO LOTE (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site www.bnc.org.br/; até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema BNC implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br/, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

6.2.1. As propostas registradas no Sistema BNC NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas **no BNC e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. Concluída a fase de lances, os licitantes convocados para a etapa de habilitação deverão apresentar, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta comercial readequada, com os valores finais ajustados conforme o lance vencedor ou última oferta registrada, em conformidade com as condições do edital.

6.7. A proposta readequada deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida para habilitação, sendo parte integrante da análise de conformidade das ofertas. O não envio da proposta atualizada nos moldes solicitados poderá ensejar a desclassificação do licitante por descumprimento das exigências editalícias.

6.8. Quando o critério de julgamento adotado for o de **menor preço global**, a proposta readequada ao lance vencedor deverá apresentar os valores unitários e totais dos itens que compõem o respectivo lote, observando-se o valor global final ofertado.

6.9. A readequação dos valores dos itens que compõem o lote não poderá resultar em valor global superior ao último lance ofertado ou à proposta final negociada, devendo ser observados os valores máximos admitidos pela Administração.

6.10. O valor máximo com a referida contratação será de **R$ 799.887,72** (setecentos e noventa e nove mil, e oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) com valores acima dos valores de referência dos itens e do total da licitação, conforme valores constantes do **Anexo IV** deste Edital, que refletem o mapa referencial de preços constante do processo administrativo.

6.11. A existência de empresas participantes que possuam o mesmo representante legal, administrador ou procurador, ou que apresentem sócios em comum em seus quadros societários, não constituirá, por si só, impedimento à participação no certame ou à disputa do mesmo item ou lote, desde que preservadas a autonomia e a independência das propostas apresentadas.

6.12. Havendo indícios concretos de vínculo econômico, operacional, de controle ou de atuação coordenada entre licitantes que possam comprometer a independência das propostas, a isonomia, a competitividade ou a lisura do certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência, solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, adotando, quando comprovada irregularidade, as medidas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO,** motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: https:// www.bnc.org.br/ conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R$), com **VALOR GLOBAL DO LOTE** com no máximo **02 (duas) casas decimais pós vírgula**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Lote Único	R$ 5,00	cinco reais

7.7. A abertura da fase de lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema BNC o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site https://www.bnc.org.br/;

7.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.1.5. Sorteio feito de forma automática pelo sistema da BNC, exclusivamente, no site: https:// www.bnc.org.br/.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por

7.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. Empresas brasileiras;

7.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Após o encerramento da etapa de lances, por força da aplicação do tratamento diferenciado, será concedido à preferência de contratação às Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local ou regionalmente, conforme determina a Lei Complementar nº **123/2006**, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA BNC.

7.18.1. A preferência de que trata o item anterior **não implica exclusividade de participação ou contratação**, constituindo-se apenas em critério de desempate ficto, nos termos da legislação aplicável, permanecendo assegurada a ampla competitividade entre os licitantes.

7.19. Será concedida preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **assim entendidas, para fins desta licitação, aquelas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme disposto no art. 17, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 741/2025, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, hipótese em que será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observando o seguinte:

7.19.1. Será concedida a preferência para as empresas que cumprirem os requisitos do Art. 49 da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações.

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.19.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.19.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquela situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.19.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 26, da Lei nº 14.133/21, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

7.19.6. **Exceção à Regra:**

7.19.7. A exceção se aplica quando:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.19.8. Não houver, no mínimo, três ME/EPP sediadas no local ou na região da licitação, capazes de atender às exigências do edital.

7.20. A aplicação do critério de regionalidade e ME/EPP, quando cabível, será realizada de forma automática e exclusiva pela **Plataforma BNC**, com base nos dados cadastrais informados pelas licitantes em seus respectivos perfis. Caberá às licitantes manterem seus dados atualizados e corretos, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais inconsistências que possam comprometer a correta aplicação do referido critério.

7.21. Para fins desta licitação, **considera-se local e regional a empresa regularmente estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme art. 17, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 741/2025**.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 7.22.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e à exequibilidade, podendo, ainda, negociar condições mais vantajosas com o licitante, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Durante a fase de julgamento, o Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares, tais como planilhas de custos, memória de cálculo, declarações de exequibilidade, notas fiscais, contratos anteriores ou quaisquer outros documentos que julgar necessários, a apresentação da exequibilidade será apresentada nesta fase de julgamento.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.1.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, convocar o licitante para apresentar declarações, planilhas de formação de preços readequadas ao valor final ofertado, bem como quaisquer documentos que se façam necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais, contratos anteriores, comprovantes de custos operacionais (frete, mão de obra, encargos sociais, tributos, entre outros), e estimativas de mercado, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

8.4.1.4. Caso haja solicitação de planilhas, declaração, notas fiscais e outros comprovantes comprobatórios a exequibilidade da proposta, a mesma deverá ser encaminhada na fase de julgamento da proposta em anexo próprio do sistema.

8.4.1.5. Caso haja solicitação da planilha de custos pelo pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar a documentação em anexo próprio do sistema na fase de julgamento da proposta, caso haja manifestação do licitante pela complexidade do objeto e aviso prévio dentro do prazo citado, poderá ser solicitado pelo licitante o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das planilhas readequadas, tendo esse prazo limite e sem prorrogação, sendo contado o prazo a partir da solicitação do pregoeiro(a).

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Independentemente de os valores ofertados estarem ou não dentro dos limites percentuais tradicionalmente utilizados como indicativos de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo e com base em juízo motivado, solicitar documentação complementar destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos, discrepantes do mercado ou que suscitem dúvidas quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.7. Tal diligência poderá incluir a apresentação de planilhas de formação de preços, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares anteriores, estimativas atualizadas de mercado, ou quaisquer outros elementos de prova idôneos, conforme previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na fase de julgamento, declaração técnica contendo a identificação das marcas e modelos dos principais equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, acompanhada das respectivas fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes, para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.10.1. A declaração técnica deverá identificar as marcas e modelos dos principais equipamentos que compõem os sistemas de alarme monitorado e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP), incluindo centrais de alarme, sensores, câmeras IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e switches PoE, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.10.2. Os documentos apresentados serão analisados quanto à conformidade dos equipamentos e sistemas ofertados com as especificações técnicas e descritivas estabelecidas no Termo de Referência, devendo conter informações suficientes para permitir a identificação e aferição das características exigidas pela Administração.

8.10.3. Caso a declaração técnica, ficha técnica, catálogo ou documento equivalente apresentado contenha informações insuficientes, omissas ou que necessitem de esclarecimentos quanto às características dos equipamentos e sistemas ofertados, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para complementação ou esclarecimento das informações, desde que não implique alteração da substância da proposta ou das características originalmente ofertadas.

8.10.4. Será desclassificada a proposta quando restar comprovado que os equipamentos ou sistemas ofertados não atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou quando, após a realização de diligência, quando cabível, não for possível comprovar o atendimento às exigências do Edital.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

8.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.12.1. SICAF;

8.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.14.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.16. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** a pedido formal do licitante.

10.1.2. O cadastro supramencionado será consultado pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

10.1.3. Quando a licitante optar pela utilização do SICAF, somente será habilitada aquela cuja situação cadastral no sistema comprove o atendimento de **toda** a documentação exigida para a fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.8. RG e CPF ou CNH do responsável legal e quadro societário da empresa;

10.3. **RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL;**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando exigível em razão da natureza da atividade relacionada ao objeto da contratação, **não constituindo sua ausência causa de inabilitação quando comprovada a inaplicabilidade da exigência à atividade objeto deste certame**;

10.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, admitida também a comprovação por meio de certidão positiva com efeitos de negativa;

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

10.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1- **ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, especialmente relacionados ao monitoramento eletrônico de segurança, mediante sistemas de alarme e/ou circuito fechado de televisão (CFTV). O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.4.2. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL:** declaração, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, de que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução contratual, equipe técnica, estrutura operacional, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia e serviço de pronta resposta, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência

10.4.3. **DECLARAÇÃO TÉCNICA E FICHAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:** deverá ser apresentada declaração técnica contendo a identificação das marcas e modelos dos principais equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança, acompanhada das respectivas fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes, incluindo centrais de alarme, sensores, câmeras IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e switches PoE, de modo a permitir a verificação da conformidade dos equipamentos e sistemas ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

10.4.4. Na fase de **JULGAMENTO DA PROPOSTA**, será verificada a conformidade da declaração técnica, das fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes apresentados, em relação às especificações, características e padrões técnicos dos equipamentos e sistemas a serem utilizados na prestação dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência e o procedimento previsto no item 8.10 e seus subitens deste Edital. Será exigida, ainda, comprovação detalhada da exequibilidade da proposta quando o valor ofertado apresentar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, mediante documentação apta a demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, nos termos e condições previstos neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, observado o procedimento de análise e diligência previsto neste Edital.

10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os documentos relativos as ***DECLARAÇÕES***:

10.6.1.1. Declarações Unificadas, o licitante deverá apresentar as declarações para fins habilitatórios (conforme anexo III do Edital), que contem:

a) Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Declaração de que não possui pessoas em seu quadro societário (contrato social ou estatuto social) impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaração de que está adequada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018.

h) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração de que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Declaração quanto ao enquadramento ou não como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devendo o licitante indicar sua respectiva condição, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

k) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e declarações prestadas, sob as penas da legislação aplicável.

10.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*.

10.6.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na *Lei 14.133, de 2021*, e neste Edital.

10.7. Os documentos de ***COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS***:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

10.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

10.7.4. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e, quando legalmente aplicável, de seus administradores, para verificação da existência de sanções ou impedimentos que possam obstar sua participação no certame ou eventual contratação.

10.7.5. O pregoeiro a seu critério poderá consultar as comprovações complementares especiais.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

10.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que a comprovação da regularidade somente será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 741/2025.

10.19. A licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico e/ou da Declaração Unificada prevista no Anexo III deste Edital, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma da BNC**, no endereço indicado neste Edital.

11.2.1. Para as impugnações apresentadas, será considerado, para fins de tempestividade, exclusivamente o horário de abertura e encerramento registrado pelo sistema eletrônico BNC, não sendo admitido o recebimento de manifestações após o prazo nele estabelecido.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura

da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma da BNC**, no endereço indicado neste Edital.

11.5. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

11.8. Sem prejuízo do registro obrigatório na plataforma da BNC, o interessado poderá, **facultativamente**, encaminhar cópia da impugnação ou do pedido de esclarecimento aos e-mails **licitacaoanastacioms@gmail.com** ou **licitacao@anastacio.ms.gov.br**, para fins de ciência e acompanhamento pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, **não substituindo o envio por e-mail o protocolo realizado na plataforma da BNC**

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados obrigatoriamente em campo próprio do sistema BNC.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por meio diverso do sistema eletrônico BNC, inclusive por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro canal não previsto neste Edital, não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.anastacio.ms.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as exigências do Edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceita a proposta mais vantajosa, será declarada a empresa vencedora do respectivo **lote**, procedendo-se à adjudicação do objeto na forma prevista neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico https://www.bnc.org.br/; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

13.4. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da Autoridade Competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.6. Será dada a devida publicidade aos atos de adjudicação e homologação nos meios oficiais de divulgação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de **até 03 (três) dias** a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

14.1.1. Para a assinatura do instrumento contratual, será verificada a regularidade fiscal do contratado, bem como serão realizadas as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, além da emissão das certidões pertinentes, que serão juntadas ao processo.

14.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. É facultado ao Município de Anastácio, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pela licitante vencedora, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

14.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

14.8. O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, consignadas no orçamento vigente do Município de Anastácio/MS, conforme:

Despesa: 14147
Ficha: 77
Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Desenvolvimento e Qualidade na Educação
Ação: 2.012 – Ações de Manutenção e Estruturação da SEMED
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14428
Ficha: 358
Órgão: 09 – Fundo Municipal Manutenção e Valor Magistério
Unidade: 15 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0004 – Desenvolvimento e Qualidade na Educação
Ação: 2.048 – Ações de Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14306
Ficha: 236
Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0009 – Anastácio Fortalecendo a Saúde
Ação: 2.027 – Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14120
Ficha: 50
Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Ações Estratégicas Governamentais
Ação: 2.007 – Ações de Manutenção e Estruturação da SMA
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14354
Ficha: 284
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0007 – Programa de Fortalecimento das Políticas
Ação: 2.036 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Anastácio/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

16.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

16.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

16.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

16.4. As decisões do Pregoeiro observarão as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados os meios de impugnação e recurso legalmente cabíveis.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

16.5. As normas que disciplinam este Pregão ***serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados***, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.6. Caso certidões ou outros documentos constantes do processo estejam desatualizados, e sendo possível sua verificação por meio eletrônico, poderá ser realizada a respectiva atualização, observadas as hipóteses de diligência, complementação de informações e saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância dos documentos originalmente apresentados.

16.7. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender à exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura do contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios, e o da empresa participante do certame, no sistema E-CJUR do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/ .

16.8. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

16.9. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

16.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

16.11. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

16.12. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, estando disponível atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horário do Mato Grosso do Sul, na sede municipal localizada na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio/MS, telefone (67) 3245-3540 – Ramal 112, e/ou pelos e-mails: licitacao@anastacio.ms.gov.br e licitacaoanastacioms@gmail.com.

16.13. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.bnc.org.br/; e alternativamente no site: www.anastacio.ms.gov.br.

16.13.1. Facultativamente, poderá ser retirado de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na sede municipal, localizada na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio/MS, na sala da GEL – Grupo Executivo de Licitações.

16.14. Fica eleito o foro da Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anastácio-MS, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos prédios e instalações públicas do Município de Anastácio/MS, mediante sistemas de alarme e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP), incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código do Produto	UN	Qtdade.	Descrição do Produto
1	23129	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Alfredo Garcia, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
2	23152	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CQP – Centro de Qualificação Profissional, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria,

				sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
3	23111	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI EDINAI PAIM, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
4	23102	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do Paço Municipal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
5	23153	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, compreendendo

				central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
6	23130	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Altos da Cidade, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
7	23103	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do Núcleo de Receitas (ISSQN) compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.

8	23112	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI JARDIM INDEPENDENCIA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, senscres de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
9	23154	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CAPAS – Centro de Atendimento dos Projetos da Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
10	23131	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Anastácio, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

				pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
11	23113	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI NIZETE FIGUEIREDO, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
12	23104	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do PROCON/JUNTA MILITAR/IDENTIDADE, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
13	23105	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

				configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
14	23155	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
15	23114	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Alcebiades Alves de Albres, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene,. sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos, mão de obra inclusos.
16	23132	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Arapongas, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br – licitacaoanastacioms@gmail.com

				dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
17	23133	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Benta Vieira, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
18	23106	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do Conselho Tutelar, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
19	23115	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI Analia Adolpho Albres, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

				canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
20	23156	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
21	23134	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Maria Francisca, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
22	23116	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Aracy Moreira dos Santos, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos

				necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
23	23107	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
24	23108	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
25	23135	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Umbelina, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria,

				sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, rede elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
26	23158	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do Instituto de Longa Permanência para Idosos, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, rede elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
27	23117	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Honorivaldo Alves de Albres, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, rede elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
28	23109	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Obras,

				compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
29	23136	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Rodrigo Queiroz, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
30	23118	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Irmã Dulce, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.

31	23110	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do Setor de Cultura, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
32	23119	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Jardim Independência, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
33	23120	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Teodoro Rondon, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos

				os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
34	23121	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Maria Josefa Conceição, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
35	23141	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da UBS - Unidade Básica de Saúde, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
36	23142	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Farmácia Municipal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva,

				suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
37	23143	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CEAME-TEA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
38	23144	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais , dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos
39	23126	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br - licitacaoanastacioms@gmail.com

				manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos
40	23127	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do Centro de Convenções Claudio Valério da Silva, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
41	23145	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da REGULAÇÃO DE VAGAS, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
42	23128	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Biblioteca Municipal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch

				PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
43	23146	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da TELEMEDICINA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
44	23148	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do SAE – Serviço de Atendimento Especializado, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
45	23149	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CEM – Centro de Especialidades Médicas, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de

				no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos
46	23150	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio da Vigilância Sanitária, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.
47	23151	MÊS	12	Monitoramento 24 horas do prédio do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, compreendendo central de alarme, monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.

1.2.1. Relação dos pontos de monitoramento, com identificação dos locais, endereços e especificações técnicas

PONTOS MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[redacted]

1.	Monitoramento 24 horas do prédio do **Paço Municipal**, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários, sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, N° 754	20°29'3.12"S, 55°48'20.33"O
2.	Monitoramento 24 horas do prédio do **Núcleo de Receitas (ISSQN)** compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários, sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA 27 DE JULHO, N° 1390, NO CENTRO	20°29'5.70"S, 55°48'17.28"O
3.	Monitoramento 24 horas do prédio do **PROCON/JUNTA MILITAR/IDENTIDADE**, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários, sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento	AVENIDA MANOEL MURTINHO, 1879, CENTRO	20°29'7.39"S, 55°47'52.97"O

	remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
4.	Monitoramento 24 horas do prédio da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA NILZA RIBEIRO, ESQUINA COM GIOVANE TOSCANO DE BRITO S/N	20°29'15.11"S, 55°48'15.30"O
5.	Monitoramento 24 horas do prédio do **Conselho Tutelar**, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA PASTOR ARIANO Nº 2157	20°29'14.59"S, 55°48'5.87"O
6.	Monitoramento 24 horas do prédio **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias,	R. DONA JOANINHA, 1204	20°28'59.59"S, 55°48'19.43"O

	switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
7.	Monitoramento 24 horas do prédio **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente**, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, 617, CENTRO	20°29'1.19"S, 55°48'16.88"O
8.	Monitoramento 24 horas do prédio da **Secretaria Municipal de Obras**, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	AVENIDA MANOEL MURTINHO, N° 2250	20°29'16.91"S, 55°47'44.09"O
9.	Monitoramento 24 horas do prédio do **Setor de Cultura**, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e	AV. MANOEL MURTINHO, 876	20°28'44.97"S, 55°48'19.31"O

	demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		

PONTOS MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI EDINAI PAIM, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA BAHIA, Nº 194	20°28'53.63"S, 55°49'2.43"O
2.	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI JARDIM INDEPENDENCIA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4	RUA HUMBERTO ANASTACIO S/N	20°30'13.69"S, 55°47'58.67"O

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

	câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
3.	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI NIZETE FIGUEIREDO, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	TRAVESSA JOSE AUGUSTO DA SILVA SANTOS, S/N	20°30'16.88"S, 55°47'39.17"O
4.	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Alcebíades Alves de Albres, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração,	RUA KALIL SALAMENE, N° 674, ALTOS DA CIDADE	20°29'54.73"S, 55°49'8.42"O

	manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
5.	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI Analia Adolpho Aibres, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA BAHIA, N° 1638	20°29'25.86"S, 55°48'26.69"O
6.	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Aracy Moreira dos Santos, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	R. João Câncio Alves, 440 - Centro	20°28'52.61"S, 55°48'19.18"O

7.	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Honorivaldo Alves de Albres, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico; monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, S/Nº	20°30'14.55"S, 55°47'37.18"O
8.	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Irmã Dulce, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA SÃO PAULO, Nº 1055, BAIRRO BEM-TE-VI	20°29'21.04"S, 55°48'51.00"O
9.	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Jardim Independência, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para	RUA HUMBERTO ANASTÁCIO, S/Nº, BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA	20°30'14.17"S, 55°48'0.53"O

	portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
10.	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Teodoro Rondon, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA DOM AQUINO. 398	20°28'49.13"S, 55°48'21.67"O
11.	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Maria Josefa Conceição, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch	RUA ADAIR GOULART MARTINS, 771, JARDIM CAMPANÁRIO	20°29'30.63"S, 55°47'41.04"O

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 354– Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

	PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
12.	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	TRAVESSA RAGALZI, Nº 1096, CENTRO	20°28'52.68"S, 55°48'15.58"O
13.	Monitoramento 24 horas do prédio do Centro de Convenções Claudio Valério da Silva, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração. manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta	RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, S/N, CENTRO	20°28'56.64"S, 55°48'14.09"O

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 507
RUBRICA:

	resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
14.	Monitoramento 24 horas do prédio da Biblioteca Municipal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, Nº 637, CENTRO	20°29'0.87"S, 55°48'18.01"O

PONTOS MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Alfredo Garcia, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva. suporte técnico,	RUA SÃO PAULO, S/N, BAIRRO BEM-TE-VI	20°29'20.61"S, 55°48'51.61"O

	monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
2.	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Altos da Cidade, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA ESMERALDINA MALHADO, S/N, BAIRRO ALTOS DA CIDADE	20°29'51.74"S, 55°49'16.81"O
3.	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Anastácio, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA DOM AQUINO, S/N, CENTRO	20°28'49.89"S, 55°48'21.26"O

4.	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Arapongas, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA AZIZ SCAFF S/N, JARDIM CAMPANÁRIO	20°29'46.62"S, 55°47'52.83"O
5.	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Benta Vieira, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA BAHIA S/N, VILA PEDREIRA	20°28'52.59"S, 55°49'3.20"O
6.	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Maria Francisca, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo,	RUA CAMPO GRANDE S/N	20°30'14.09"S, 55°48'2.68"O

	sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por ate 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
7.	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Umbelina, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack; cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	TRAVESSA RAGALZI, S/N, VILA UMBELINA	20°29'18.66"S, 55°47'47.06"O
8.	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Rodrigo Queiroz, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais,	TRAVESSA AUGUSTO DA SILVA SANTOS S/N, JARDIM INDEPENDÊNCIA II	20°30'17.37"S, 55°47'38.40"O

	armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
9.	Monitoramento 24 horas do prédio da UBS - Unidade Básica de Saúde, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA ADEMIR ALVES CORRÊA, S/N	20°30'16.21"S 55°47'36.02"O
10.	Monitoramento 24 horas do prédio da Farmácia Municipal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação,	RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, Nº 1053	20°29'10.85"S, 55°48'27.27"O

	configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
11.	Monitoramento 24 horas do prédio do CEAME-TEA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, 977, CENTRO	20°29'9.02"S, 55°48'25.41"O
12.	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 8 câmeras, NVR de no mínimo 8 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais,	RUA CORONEL ZELITO, 248, ALTOS DA CIDADE	20°29'55.52"S, 55°48'48.61"O

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

	equipamentos e mão de obra inclusos.		
13.	Monitoramento 24 horas do prédio da REGULAÇÃO DE VAGAS, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação minima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA CORONEL PONCE, S/N (ESQUINA COM A RUA DOM AQUINO)	20°28'51.32"S, 55°48'21.37"O
14.	Monitoramento 24 horas do prédio da TELEMEDICINA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação minima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA DOM AQUINO, S/N, CENTRO	20°28'49.89"S, 55°48'21.26"O
15.	Monitoramento 24 horas do prédio do SAE – Serviço de Atendimento Especializado, compreendendo central de	AVENIDA MANOEL MURTINHO, Nº 1692, CENTRO	20°29'3.39"S, 55°47'58.53"O

	alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
16.	Monitoramento 24 horas do prédio do CEM – Centro de Especialidades Médicas, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA CORONEL PONCE, ESQUINA COM A RUA DOM AQUINO, S/N, CENTRO	20°28'50.59"S, 55°48'21.81"O
17.	Monitoramento 24 horas do prédio da Vigilância Sanitária, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos	RUA 8 DE MAIO, 290, CENTRO	20°29'5.11"S, 55°48'2.25"O

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

	necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
18.	Monitoramento 24 horas do prédio do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA KALIL SALAMENE, S/N	20°29'50.71"S 55°49'7.84"O

PONTOS MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.	Monitoramento 24 horas do prédio do CQP – Centro de Qualificação Profissioal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado,	RUA ÍNDIO NECO, S/N, BAIRRO ANTÔNIO CLEMENTINO	20°29'48.84"S, 55°48'27.36"O

	bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
2.	Monitoramento 24 horas do prédio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	TRAVESSA RAGALZI, S/Nº, CENTRO	20°28'57.19"S, 55°48'10.35"O
3.	Monitoramento 24 horas do prédio do CAPAS – Centro de Atendimento dos Projetos da Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de	AVENIDA MANUEL MURTINHO S/N, CENTRO	20°28'50.48"S, 55°48'12.88"O

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

	CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
4.	Monitoramento 24 horas do prédio do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, Nº 409, CENTRO	20°28'57.00"S, 55°48'12.99"O
5.	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch	RUA JOÃO LEITE RIBEIRO, 435, CENTRO	20°28'57.49"S, 55°48'13.31"O

	PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.		
6.	Monitoramento 24 horas do prédio do Instituto de Longa Permanência para Idosos, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 4 câmeras, NVR de no mínimo 4 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	RUA 27 DE JULHO S/N	20°28'49.21"S 55°48'33.69"O

1.3. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a comparação das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto a prestação integrada de serviços de alarme e videomonitoramento eletrônico nos 47 (quarenta e sete) pontos indicados pelas Secretarias Municipais de

Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.4.1. A adoção do Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza comum dos serviços, cujos requisitos de funcionamento, qualidade, instalação, manutenção, monitoramento e atendimento podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência, possibilitando a disputa entre os licitantes. observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços possuem natureza contínua, considerando a necessidade permanente de acompanhamento dos imóveis públicos e de manutenção dos sistemas em condições adequadas de funcionamento. A execução compreenderá monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, com disponibilização dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e pronta resposta, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. Será assegurado às Microempresas -- ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais de enquadramento e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. O objeto será adjudicado globalmente a uma única empresa, responsável pela execução do conjunto dos serviços nos 47 (quarenta e sete) pontos, conforme a justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

1.7.2. O certame será realizado em ampla concorrência, sem exclusividade de participação para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando a adjudicação global do objeto e o valor estimado consolidado no Mapa de Preços da contratação, superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, preservados os demais benefícios legais aplicáveis.

1.7.3. Não será estabelecida cota reservada para ME e EPP, considerando que o objeto principal consiste na prestação integrada de serviços de alarme e videomonitoramento, com disponibilização dos equipamentos necessários à execução, e não na aquisição autônoma de bens de natureza divisível a que se refere o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.7.4. A realização do certame em ampla concorrência não impede a participação de ME e EPP, que poderão apresentar propostas para a execução integral do objeto, desde que atendidas as condições de participação e habilitação previstas no edital e em seus anexos.

1.7.4.1. Às ME e EPP que preencham os requisitos legais serão assegurados, quando cabíveis, os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e de preferência em situação de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e das regras estabelecidas no edital.

1.7.4.2. O enquadramento como ME ou EPP não dispensa o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e das demais condições necessárias à execução dos serviços, ressalvados os tratamentos expressamente previstos na legislação.

1.7.5. Embora o julgamento e a adjudicação sejam globais, a proposta deverá discriminar os preços mensais e anuais de cada ponto de monitoramento, permitindo a análise dos preços, a distribuição das despesas entre as unidades participantes e o acompanhamento da execução, sem adjudicação independente dos itens.

1.8. Dos pontos com implantação posterior

1.8.1. Entre os 47 (quarenta e sete) pontos previstos nesta contratação, os seguintes imóveis encontram-se em construção e terão a implantação dos sistemas realizada posteriormente:

Secretaria requisitante	Imóvel
Secretaria Municipal de Saúde	UBS – Unidade Básica de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
Secretaria Municipal de Assistência Social	Instituto de Longa Permanência para Idosos

1.8.2. A proposta deverá contemplar os três pontos, com indicação dos respectivos preços mensais e anuais. Sua instalação dependerá da disponibilização dos imóveis em condições adequadas e da emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço específica pela Administração, observados os prazos de implantação estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8.3. Não serão devidos pagamentos por esses pontos antes da implantação e da autorização de início operacional. Após sua ativação, a remuneração corresponderá aos serviços efetivamente prestados durante o período remanescente da vigência contratual, com cálculo proporcional quando cabível.

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 52
RUBRICA:

1.8.4. A previsão de 12 (doze) mensalidades por ponto representa o quantitativo máximo estimado, sem garantia de utilização integral. A ativação posterior não implicará, por si só, prorrogação da vigência contratual.

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção dos prédios e instalações públicas do Município de Anastácio/MS, bem como dos bens, equipamentos, materiais e documentos neles existentes, contribuindo para a segurança dos servidores e usuários e para a continuidade dos serviços prestados à população.

2.2. Os imóveis municipais abrigam atividades administrativas e serviços essenciais, estando sujeitos a riscos de furtos, invasões, vandalismo e danos ao patrimônio, especialmente nos períodos em que não há servidores presentes. A ocorrência desses eventos pode ocasionar prejuízos ao erário, comprometer equipamentos e estruturas necessários ao atendimento e provocar interrupções nas atividades das unidades municipais.

2.3. O problema a ser resolvido consiste na necessidade de manter acompanhamento contínuo dos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, permitindo identificar situações de risco e adotar providências em tempo oportuno. Para esse atendimento, faz-se necessária a disponibilidade de sistemas de segurança em condições adequadas de funcionamento, associados ao monitoramento remoto e à resposta às ocorrências identificadas.

2.4. A demanda foi formalizada por meio do Ofício nº 052/2026/SMA/PMA, de 04 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração; do Ofício SEMED nº 646/2026, de 04 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação; do Ofício nº 366-COMPRAS/2026/DAF, de 09 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde; e do Ofício nº 625/2026/SMAS/PMA, de 15 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhados das relações dos imóveis a serem atendidos. Esses documentos demonstram a necessidade de monitoramento dos espaços públicos e de preservação das condições de funcionamento das unidades municipais.

2.4.1. A demanda abrange imóveis atualmente disponíveis para implantação dos sistemas e locais previstos para atendimento posterior, cuja disponibilização

dependerá da programação das Secretarias requisitantes. A inclusão desses pontos no planejamento busca assegurar sua proteção quando estiverem aptos à instalação, sem pressupor a implantação simultânea dos sistemas em todos os imóveis.

2.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca prevenir e reduzir danos ao patrimônio municipal, permitir maior agilidade na identificação e comunicação de ocorrências e contribuir para a segurança dos ambientes utilizados pela população. A proteção desses espaços também favorece a continuidade do atendimento e reduz a necessidade de destinação de recursos públicos à reposição de bens e à recuperação de instalações danificadas.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o monitoramento contínuo dos imóveis abrangidos pela demanda, preservar o patrimônio público e apoiar o funcionamento regular dos serviços municipais.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação integrada de serviços de alarme e videomonitoramento eletrônico nos 47 (quarenta e sete) pontos indicados pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Anastácio/MS, com monitoramento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O conjunto contratado abrange a disponibilização dos equipamentos e materiais, a instalação e configuração dos sistemas, o monitoramento remoto, a pronta resposta, a manutenção preventiva e corretiva e o suporte técnico. Essas atividades integram uma única solução destinada à identificação de situações de risco e ao apoio à proteção dos imóveis e do patrimônio municipal.

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende o planejamento da implantação e da transição dos serviços, a instalação e ativação dos sistemas, sua operação e conservação durante a vigência contratual e os procedimentos de encerramento. Estes abrangem a destinação dos equipamentos conforme sua propriedade, a preservação das instalações e a disponibilização dos registros de interesse da Administração.

3.4. A integração entre os sistemas de alarme, as imagens e o atendimento às ocorrências busca proporcionar acompanhamento dos locais e coordenação das providências necessárias, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos

municipais. As especificações técnicas, obrigações e condições de execução serão detalhadas nos itens próprios deste Termo de Referência.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Abrangência e locais de atendimento

4.1.1. Os serviços deverão abranger os prédios e instalações públicas indicados pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme relação de pontos de monitoramento do item 1.2.1 deste Termo de Referência o qual contém a identificação dos lugares/endereços e as especificações previstas para cada local.

4.1.2. A distribuição das câmeras, dos sensores e dos demais dispositivos em cada imóvel deverá considerar suas características físicas, os acessos, as áreas de circulação e os espaços que necessitam de proteção, mediante levantamento técnico e aprovação da Administração.

4.1.3. A previsão dos 47 (quarenta e sete) pontos não implica sua implantação simultânea. Os locais cujos imóveis ainda não estejam disponíveis terão a instalação iniciada mediante autorização específica da Administração, quando reunidas as condições necessárias, observadas as disposições do item 5.1 e seus subitens.

4.2. Monitoramento contínuo

4.2.1. O monitoramento eletrônico deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, pelo período previsto de 12 (doze) meses.

4.2.2. O serviço deverá permitir a identificação de eventos de alarme e situações de risco, sua verificação e a comunicação aos responsáveis designados pela Administração.

4.3. Sistemas e equipamentos

4.3.1. A solução deverá compreender sistemas de alarme monitorado e circuito fechado de televisão IP — CFTV IP, incluindo centrais de alarme, teclados, baterias, sirenes, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos, câmeras, gravadores de vídeo em rede — NVR, dispositivos de armazenamento, switches PoE, racks e demais componentes necessários ao funcionamento dos sistemas, conforme descrição do produto do item 1.2.

4.3.2. Os quantitativos e as capacidades dos equipamentos deverão observar as especificações de cada ponto constantes da relação anexa e ser suficientes para a cobertura aprovada pelas Secretarias Requisitantes.

4.4. Instalação e configuração

4.4.1. A contratada deverá executar a instalação e a configuração dos sistemas, incluindo o cabeamento estruturado, as adequações elétricas necessárias à instalação e a integração dos dispositivos ao monitoramento remoto. Após a instalação, deverá verificar o funcionamento dos equipamentos em cada local, sem prejuízo da etapa de validação inicial prevista no item 4.10.1.

4.4.2. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos e serviços de mão de obra necessários à execução deverão estar incluídos na contratação, inclusive os remanejamentos de câmeras.

4.4.3. Os serviços de instalação, manutenção e remanejamento deverão ser previamente combinados com os responsáveis por cada imóvel, quanto aos horários e ao acesso aos ambientes, buscando reduzir interferências nas atividades das unidades e evitar danos às instalações existentes.

4.5. Gravação e armazenamento

4.5.1. Os sistemas de CFTV deverão assegurar capacidade de armazenamento para gravação mínima de 15 (quinze) dias, conforme as especificações dos pontos de monitoramento.

4.5.2. As imagens captadas e gravadas deverão apresentar nitidez, definição e iluminação adequadas à visualização das áreas monitoradas e à verificação das ocorrências, observadas as especificações técnicas dos equipamentos e as condições dos ambientes.

4.6. Manutenção e suporte técnico

4.6.1. A contratação deverá incluir manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, suporte técnico e substituição dos componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento, sem custos adicionais decorrentes dessas atividades.

4.6.2. A contratada deverá manter canal de suporte disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para falhas que ocasionem a interrupção total do monitoramento de um ponto, o atendimento técnico deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas, com restabelecimento em até 24 (vinte e quatro) horas. Para falhas parciais que

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

não interrompam integralmente o monitoramento do imóvel, o atendimento deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas, com regularização em até 48 (quarenta e oito) horas. Os prazos serão contados em horas corridas a partir da identificação da falha pela contratada ou do recebimento da comunicação, o que ocorrer primeiro.

4.6.3. Quando necessária a retirada de equipamento para reparo, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto compatível com as especificações exigidas, de modo a cumprir os prazos de restabelecimento. Nas falhas decorrentes da energia elétrica ou da conexão de internet disponibilizadas pela Administração, deverá identificar e comunicar o impedimento à fiscalização e prestar o suporte de sua competência, registrando a ocorrência.

4.7. Atendimento às ocorrências e pronta resposta

4.7.1. A contratada deverá receber e verificar os eventos de alarme, consultar as imagens disponíveis e comunicar imediatamente as ocorrências aos responsáveis indicados pelas Secretarias requisitantes. Quando identificados indícios de invasão, furto, vandalismo ou outra situação que exija verificação presencial, deverá acionar e encaminhar a equipe de pronta resposta ao local. Quando necessário, deverá acionar os órgãos públicos competentes, sem atribuir à equipe contratada funções próprias da segurança pública.

4.7.2. A contratada deverá registrar os horários de recebimento do evento, verificação, comunicação, acionamento e chegada da equipe, quando houver, bem como as providências adotadas e o resultado do atendimento, disponibilizando essas informações à fiscalização.

4.7.3. A contratada deverá disponibilizar, sem demora e sem ônus adicional, as imagens e gravações solicitadas pelos representantes autorizados das Secretarias requisitantes, mediante acesso ao sistema ou fornecimento de cópia em formato digital, conforme solicitado. O atendimento deverá abranger os registros disponíveis no período de armazenamento previsto neste Termo de Referência, preservando sua integridade, segurança e sigilo. Recebida a solicitação, a contratada deverá preservar as gravações indicadas, evitando sua exclusão ou sobrescrita até a conclusão do fornecimento.

4.8. Segurança das informações e privacidade

4.8.1. O acesso às imagens, aos registros e às configurações dos sistemas deverá ser restrito às pessoas autorizadas. A contratada deverá assegurar o sigilo das

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

informações e impedir sua utilização ou divulgação para finalidades alheias à execução contratual.

4.8.2. O posicionamento das câmeras deverá respeitar a privacidade dos usuários e servidores, evitando a captação de ambientes de intimidade, como banheiros e vestiários.

4.9. Capacidade técnica e regularidade

4.9.1. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com os serviços contratados e dispor de equipe, estrutura operacional e recursos necessários à instalação, à manutenção, ao monitoramento e à pronta resposta.

4.9.2. A contratada deverá atender às exigências de habilitação e às autorizações aplicáveis às atividades contratadas, conforme o item 9 deste Termo de Referência e o edital.

4.9.3. As câmeras disponibilizadas poderão ser novas ou previamente utilizadas, desde que estejam em pleno funcionamento, em adequado estado de conservação e atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de desempenho exigidos neste Termo de Referência. Não serão admitidos equipamentos com avarias, componentes danificados, desgaste excessivo ou falhas que comprometam a qualidade das imagens, a segurança ou a continuidade dos serviços. Os equipamentos estarão sujeitos à verificação e à aceitação pela fiscalização, cabendo à contratada substituir aqueles que não atendam às condições exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

4.10. Implantação e continuidade do atendimento

4.10.1. A implantação deverá seguir cronograma aprovado pela Administração e ocorrer inicialmente em 5 (cinco) pontos de monitoramento, correspondentes a aproximadamente 10% dos locais previstos, selecionados pela Administração de forma a contemplar diferentes configurações dos sistemas. Nesses pontos, serão realizados testes e verificação do funcionamento da solução. A instalação nos demais locais ficará condicionada à aprovação dessa etapa pela fiscalização e à correção de eventuais inadequações identificadas, sem ônus adicional para a Administração.

4.10.2. Quando houver substituição de sistemas atualmente utilizados, a transição deverá ser coordenada com a Administração para reduzir o período de indisponibilidade do monitoramento.

4.11. **Das condições de implantação e início dos serviços**

4.11.1. A implantação abrangerá todos os pontos previstos neste Termo de Referência, observada a etapa inicial de instalação e testes em 5 (cinco) locais, conforme o item 4.10.1. Essa etapa será iniciada mediante autorização específica da Administração, após a formalização contratual. A implantação nos demais pontos ficará condicionada à aprovação dos testes pela fiscalização e à emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

4.11.2. Os serviços serão executados nos endereços relacionados no item 1.2.1 deste Termo de Referência, conforme identificação constante da respectiva autorização.

4.11.3. A instalação e a disponibilização dos sistemas para os testes nos 5 (cinco) pontos iniciais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da autorização específica. Após a aprovação dos testes pela fiscalização e o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço para os demais pontos, a contratada terá até 30 (trinta) dias úteis para concluir a implantação e disponibilizar todos os sistemas em funcionamento.

4.11.4. Eventuais inadequações identificadas na etapa inicial deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, antes da aprovação dos testes e da autorização para implantação nos demais pontos.

4.12. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos e despesas necessários à execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo disponibilização, transporte, carga, descarga e instalação dos equipamentos, materiais, ferramentas, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto, pronta resposta, remanejamentos previstos no objeto, mão de obra, deslocamentos, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem cobrança adicional à Administração pelos componentes e atividades abrangidos pela contratação.

4.13. A contratada deverá dispor de capacidade operacional compatível com o objeto e dos recursos materiais, humanos, técnicos e logísticos necessários à implantação e à prestação contínua dos serviços nos 47 (quarenta e sete) pontos, observados os quantitativos, as especificações e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.14. Os equipamentos e componentes utilizados na execução dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e manuseados em condições adequadas, preservando sua integridade, segurança e funcionalidade durante o transporte, a instalação, a manutenção e os eventuais remanejamentos. Caberá à contratada reparar ou substituir, sem ônus adicional à Administração, aqueles danificados em decorrência dessas atividades sob sua responsabilidade.

4.15. Da sustentabilidade

4.15.1. A contratada deverá adotar práticas de redução de desperdícios e de uso eficiente de energia e materiais, mantendo o desempenho e a continuidade dos sistemas de alarme e videomonitoramento

4.15.2. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação e funcionamento. A manutenção preventiva deverá contribuir para prolongar sua vida útil e evitar substituições prematuras.

4.15.3. O reaproveitamento de equipamentos, cabeamento e demais componentes existentes dependerá de autorização da Administração e de verificação de sua propriedade, disponibilidade, segurança e compatibilidade técnica.

4.15.4. A contratada será responsável pelo recolhimento das embalagens, sobras de cabos, conectores e demais resíduos gerados em suas atividades, mantendo os ambientes limpos e providenciando sua separação e destinação ambientalmente adequada.

4.15.5. Pilhas, baterias, equipamentos e componentes eletrônicos inservíveis sob responsabilidade da contratada deverão ser encaminhados à logística reversa, quando aplicável, ou a canais de destinação ambientalmente adequada. A fiscalização poderá solicitar os respectivos comprovantes.

4.15.6. A retirada ou destinação de bens pertencentes ao Município dependerá de autorização da Administração e da observância dos procedimentos patrimoniais pertinentes.

4.15.7. Sempre que possível, os relatórios, as ordens de serviço e os registros de atendimento deverão ser apresentados em formato eletrônico, preservadas sua integridade, acessibilidade e rastreabilidade.

4.16. Dos remanejamentos

4.16.1. Os remanejamentos compreenderão a alteração do posicionamento das câmeras e dos demais dispositivos dentro do mesmo imóvel e a transferência dos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastacio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

sistemas dos imóveis provisórios para os prédios definitivos das unidades atendidas que se encontrem em reforma, mediante solicitação da Secretaria requisitante e autorização da fiscalização.

4.16.2. Os serviços compreenderão desinstalação, transporte, reinstalação, materiais, ajustes de cabeamento, configuração, testes e mão de obra necessários ao funcionamento no destino, sem cobrança adicional, observados os quantitativos e as configurações contratados e as condições de infraestrutura previstas neste Termo de Referência.

4.16.3. As transferências dos imóveis provisórios para os definitivos substituirão o endereço de atendimento da respectiva unidade, sem ampliação do número de pontos contratados. A operação simultânea nos dois endereços não estará incluída nessa transferência.

4.16.4. A programação dos serviços será previamente coordenada com a Administração, buscando reduzir a interrupção do monitoramento e preservar as instalações dos imóveis de origem e destino.

4.16.5. A inclusão de novos pontos, a ampliação dos quantitativos ou a necessidade de obras e intervê

nções de infraestrutura não compreendidas no objeto dependerão de avaliação técnica e formalização administrativa cabível.

4.17. Do fornecimento de energia elétrica e internet

4.17.1. As Secretarias requisitantes serão responsáveis pela disponibilização e pelo custeio da energia elétrica e da conexão de internet nos respectivos imóveis, em condições compatíveis com o funcionamento dos sistemas.

4.17.2. Caberá à contratada informar previamente os requisitos de alimentação elétrica e conectividade, verificar a compatibilidade dos recursos disponibilizados e executar as conexões, configurações e adequações compreendidas no objeto.

4.17.3. Eventuais interrupções ou insuficiências desses recursos deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização e à Secretaria responsável, com indicação dos pontos afetados e das providências necessárias. A contratada permanecerá responsável pelas baterias e pelos demais componentes de alimentação de emergência previstos nas especificações.

4.18. Da disponibilização dos equipamentos em regime de comodato

4.18.1. As câmeras e os demais equipamentos necessários à execução serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, durante o período contratual, sem cobrança autônoma de aluguel ou transferência de propriedade ao Município.

4.18.2. Caberá à contratada disponibilizar, instalar, configurar e manter os equipamentos e sistemas previstos neste Termo de Referência, incluindo materiais, componentes, mão de obra, reparos e substituições necessários ao funcionamento, ressalvado o fornecimento de energia elétrica e internet atribuído às Secretarias requisitantes.

4.18.3. Os equipamentos disponibilizados em comodato permanecerão de propriedade da contratada e deverão ser identificados em relação apresentada à fiscalização, com indicação do local de instalação, descrição, marca, modelo e número de série, quando existente.

4.18.4. Ao término ou a extinção do contrato, a retirada dos equipamentos será previamente coordenada com a Administração, após a disponibilização dos registros de seu interesse. A contratada deverá preservar os bens municipais e reparar os danos decorrentes da desinstalação, não sendo permitida a retirada de equipamentos pertencentes ao Município.

4.18.5. A contratada deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais instalados em cada imóvel, identificando aqueles de sua propriedade disponibilizados em comodato e os bens municipais eventualmente utilizados. Quanto ao cabeamento, aos eletrodutos e aos demais materiais incorporados às instalações, sua permanência ou retirada ao término contratual deverá observar as condições previamente definidas no contrato, com preservação dos imóveis.

4.19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.19.1. A contratada deverá cumprir os requisitos e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente no item 4, bem como as disposições do edital, de sua proposta e do instrumento contratual, cabendo-lhe, adicionalmente:

I. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, mantendo atualizados seus contatos e assegurando o encaminhamento das solicitações e notificações recebidas.

II. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação previstas no item 9 e as autorizações exigidas para o exercício das atividades contratadas.

III. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Gestor e pelos Fiscais, permitir o acompanhamento dos serviços e atender às determinações relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

IV. Comunicar formalmente à fiscalização os fatos que possam comprometer os prazos, a continuidade ou a qualidade dos serviços, informando suas causas, os pontos afetados e as providências propostas para regularização.

V. Apresentar os relatórios e documentos comprobatórios necessários à medição mensal, com identificação dos pontos atendidos, dos serviços executados e das eventuais indisponibilidades.

VI. Manter seus profissionais identificados durante o acesso aos imóveis e orientá-los quanto às normas de segurança, ao sigilo e às rotinas das unidades municipais.

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços sob sua responsabilidade, providenciando a reparação dos prejuízos que lhe sejam imputáveis.

VIII. Apresentar a documentação fiscal de cobrança em conformidade com os serviços efetivamente executados e corrigir eventuais inconsistências apontadas pela Administração.

IX. Comunicar alterações de endereço, contatos, representação ou outros dados que possam interferir na execução e na comunicação contratual.

4.20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.20.1. O licitante ou a Contratada que cometer infração administrativa ou descumprir as obrigações assumidas estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

4.20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.20.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à implantação dos sistemas, ao atendimento técnico, à manutenção e ao restabelecimento dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora, nas condições e nos percentuais estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

4.20.4. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

V- EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A proposta deverá contemplar todos os 47 (quarenta e sete) pontos relacionados neste Termo de Referência, com preços individualizados por local. A implantação dos pontos cujos imóveis ainda não estejam disponíveis ocorrerá quando reunidas as condições necessárias, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço pela Administração, observados os prazos de instalação previstos neste instrumento.

5.1.2. A ativação posterior desses pontos não alterará, por si só, a vigência contratual. Os serviços serão executados pelo período remanescente do contrato, sendo os quantitativos de mensalidades previstos para cada ponto limites máximos, sem garantia de utilização integral.

5.2. Do planejamento da implantação

5.2.1. Após a formalização contratual, a Administração e a contratada realizarão reunião inicial para definir os responsáveis pelos contatos, o acesso aos imóveis, a sequência de implantação e os procedimentos de comunicação necessários à execução.

5.2.2. A contratada deverá apresentar cronograma de implantação para aprovação da Administração, respeitando os prazos previstos no item 4.11 e o funcionamento das unidades municipais.

5.2.3. O levantamento técnico deverá identificar o posicionamento dos dispositivos, as condições de energia elétrica e internet e as adequações compreendidas no objeto. Eventuais impedimentos deverão ser registrados e comunicados à fiscalização antes da intervenção no local afetado.

5.3. Da etapa inicial de implantação e testes

5.3.1. Mediante autorização específica da Administração, a contratada iniciará a implantação em 5 (cinco) pontos selecionados para contemplar diferentes configurações dos sistemas, conforme o item 4.10.1.

5.3.2. A instalação e a disponibilização desses sistemas para testes deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da autorização, conforme o item 4.11.3.

5.3.3. Os testes serão acompanhados pela fiscalização e compreenderão a verificação do funcionamento dos alarmes, da visualização e gravação das imagens, da comunicação com a central de monitoramento e da recuperação dos registros disponíveis.

5.3.4. O resultado será registrado em documento próprio, com identificação dos pontos avaliados, dos testes realizados e das eventuais inadequações. A aprovação dependerá da correção das desconformidades identificadas.

5.4. Da implantação nos demais pontos

5.4.1. Após a aprovação da etapa inicial, a Administração emitirá a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço para implantação nos demais imóveis. A contratada terá até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento desse documento, para concluir a implantação e disponibilizar todos os sistemas em funcionamento.

5.4.2. Em cada local, a contratada deverá verificar o funcionamento dos equipamentos, sua integração à central e o atendimento das especificações, apresentando registro de instalação e ativação à fiscalização.

5.4.3. Os registros deverão identificar os equipamentos disponibilizados em comodato, sua localização e a data de ativação do monitoramento, permitindo o acompanhamento individualizado dos pontos.

5.4.4. A aprovação dos testes iniciais não dispensa o atendimento das especificações nos demais imóveis nem a correção de falhas posteriormente identificadas.

5.5. Da operação dos serviços

5.5.1. Concluída a implantação de cada ponto e autorizado seu início operacional pela Administração, a contratada deverá manter o monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

5.5.2. A operação compreenderá a recepção e a verificação dos eventos de alarme, a consulta às imagens, a comunicação aos responsáveis e o encaminhamento da pronta resposta quando necessária, conforme o item 4.7.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

5.5.3. As Secretarias requisitantes deverão informar os representantes autorizados e os contatos para atendimento das ocorrências. A contratada manterá essas informações atualizadas a partir das comunicações recebidas.

5.5.4. As solicitações de imagens e gravações serão atendidas conforme o item 4.7.3, com registro da solicitação e da disponibilizaçào, preservando a integridade e o sigilo das informações.

5.6. Da manutenção e dos remanejamentos

5.6.1. A contratada deverá programar as manutenções preventivas em conjunto com os responsáveis pelos imóveis, buscando reduzir interferências nas atividades e indisponibilidades dos sistemas.

5.6.2. As falhas serão atendidas conforme os prazos e as condições dos itens 4.6.2 e 4.6.3. Cada atendimento devera ser registrado, indicando o momento de identificação da falha, o início do atendimento, as medidas adotadas e o restabelecimento do serviço.

5.6.3. Os remanejamentos dependerão de solicitação da Secretaria requisitante e autorização da fiscalização, observados os limites do item 4.16. Após sua execução, deverão ser atualizados os registros dos dispositivos e realizados testes de funcionamento.

5.7. Das condições de infraestrutura e continuidade

5.7.1. A disponibilização e o custeio da energia elétrica e da internet nos imóveis caberão às Secretarias requisitantes, observadas as atribuições da contratada previstas no item 4.17.

5.7.2. Os impedimentos decorrentes desses recursos deverão ser registrados pela contratada, com identificação dos pontos afetados e comunicação à fiscalização e à Secretaria responsável, para adoção das providências pertinentes.

5.7.3. A implantação e a eventual retirada dos sistemas anteriores deverão ser coordenadas com a Administração, buscando reduzir os períodos sem monitoramento e preservar as instalações e os registros necessários.

5.8. Dos registros da execução

5.8.1. A contratada deverá apresentar relatório mensal com identificação dos pontos em operação, ocorrências atendidas, manutenções, remanejamentos e períodos de indisponibilidade, acompanhado dos documentos necessários à conferência dos serviços.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

5.8.2. Os registros de execução subsidiarão a fiscalização e a medição, observados os critérios de recebimento e pagamento estabelecidos nos itens próprios deste Termo de Referência.

5.9. Do encerramento dos serviços

5.9.1. Ao término ou à extinção contratual, a contratada deverá coordenar com a Administração a disponibilização dos registros solicitados, o encerramento dos acessos e a retirada dos equipamentos de sua propriedade, conforme o item 4.18.

5.9.2. A desinstalação deverá preservar os bens municipais e observar as condições contratuais relativas aos materiais incorporados aos imóveis, cabendo à contratada reparar os danos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

VI- GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCO

6.1. O presente mapa identifica os principais riscos relacionados à implantação e à execução dos serviços de alarme e videomonitoramento eletrônico nos 47 (quarenta e sete) pontos, estabelecendo medidas para prevenir ocorrências e reduzir seus efeitos sobre a continuidade e a qualidade do atendimento.

6.2. A análise concentra-se na execução contratual e complementa o levantamento dos riscos de planejamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar. As classificações representam uma avaliação inicial, anterior à aplicação das medidas de mitigação.

6.3. Mapa de Risco:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas de mitigação
Atraso na implantação dos sistemas, comprometendo o início do monitoramento.	Média	Alto	Alto	Acompanhar o cronograma, registrar impedimentos e verificar o cumprimento das etapas e dos prazos. Exigir providências corretivas quando houver atraso imputável à contratada e coordenar a transição dos serviços.
Equipamentos ou instalações em desacordo com as especificações, prejudicando a cobertura e a	Média	Alto	Alto	Realizar a validação inicial nos cinco pontos, conferir o funcionamento nos demais imóveis e exigir correção ou substituição dos

qualidade das imagens.				componentes inadequados.
Falhas nos sistemas, perda de gravações ou armazenamento inferior ao exigido.	Mèdia	Alto	Alto	Executar manutenção preventiva, verificar periodicamente a gravação e a recuperação das imagens e substituir componentes defeituosos, observados os prazos de restabelecimento.
Interrupção de energia elétrica ou internet nos imóveis, afetando a comunicação ou o funcionamento dos sistemas.	Média	Alto	Alto	Verificar os recursos disponíveis e as baterias previstas, registrar os pontos afetados e comunicar imediatamente às Secretarias responsáveis para restabelecimento, com suporte da contratada no âmbito de suas atribuições.
Demora ou falha na verificação dos alarmes, na comunicação ou no encaminhamento da pronta resposta.	Média	Alto	Alto	Manter contatos atualizados, acompanhar os registros de recebimento, acionamento e chegada, verificar o cumprimento dos procedimentos e exigir correção das falhas de atendimento.
Acesso indevido, divulgação ou fornecimento inadequado de imagens e credenciais.	Média	Alto	Alto	Restringir os acessos às pessoas autorizadas, controlar credenciais, registrar a disponibilização das imagens e comunicar incidentes à Administração para adoção das medidas de contenção e apuração.
Demora na disponibilização de imagens solicitadas ou sobrescrita de registros necessários.	Média	Alto	Alto	Registrar as solicitações, preservar imediatamente as gravações indicadas que estejam disponíveis e acompanhar seu fornecimento aos representantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

				autorizados, conforme o item 4.7.3.
Danos aos imóveis ou aos bens durante instalação, manutenção, remanejamento ou retirada dos equipamentos.	Baixa	Alto	Médio	Coordenar as intervenções, registrar as condições dos locais e exigir reparação dos danos imputáveis à contratada, preservando os bens municipais.
Cobrança de serviços não prestados ou divergências na medição mensal.	Média	Médio	Médio	Conferir os pontos efetivamente em operação, os registros de ativação, os relatórios de indisponibilidade e os documentos fiscais, aplicando os ajustes previstos nos critérios de medição.
Descarte inadequado de baterias, componentes e resíduos dos serviços.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir recolhimento e destinação adequada dos resíduos sob responsabilidade da contratada e solicitar os comprovantes pertinentes. Impedir a retirada de bens municipais sem autorização.
Retirada descoordenada dos equipamentos em comodato ou encerramento inadequado dos acessos.	Baixa	Alto	Médio	Programar o encerramento com a Administração, conferir a relação dos bens, disponibilizar os registros solicitados e controlar a retirada dos equipamentos e o encerramento das credenciais.
Indisponibilidade de imóveis previstos, ocasionando adiamento da implantação e possível cobrança de pontos ainda não ativados.	Médio	Alto	Alto	Acompanhar a disponibilidade dos imóveis; autorizar a implantação de cada ponto quando presentes as condições necessárias; registrar as datas de instalação, ativação e autorização de início operacional; conferir a medição por local, excluindo

				cobranças anteriores à ativação e calculando proporcionalmente os períodos incompletos, dentro da vigência contratual.

6.3.1. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.3.1.1. A probabilidade corresponde à possibilidade de ocorrência do evento durante a execução e será classificada como:

- **Baixa:** ocorrência menos provável nas condições avaliadas.
- **Média:** ocorrência possível, que exige acompanhamento e medidas preventivas específicas.
- **Alta:** ocorrência provável ou recorrente, que exige atuação prioritária.

6.3.1.2. O impacto corresponde a gravidade das consequências para a prestação dos serviços, o patrimônio e as informações da Administração:

- **Baixo:** efeitos limitados, corrigíveis pontualmente, sem comprometimento relevante do atendimento.
- **Médio:** prejuízo parcial à execução, com necessidade de intervenção e ajustes para regularização.
- **Alto:** comprometimento significativo da continuidade do monitoramento, da segurança das informações, da proteção dos imóveis ou da regularidade da execução.

6.3.1.3. A classificação do risco resulta da combinação entre probabilidade e impacto, conforme o quadro abaixo:

Probabilidade / Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa	Baixo	Baixo	Médio
Média	Baixo	Médio	Alto
Alta	Médio	Alto	Alto

6.3.1.4. Os riscos classificados como altos deverão receber prioridade de acompanhamento e tratamento, especialmente os relacionados à indisponibilidade dos sistemas, ao atendimento das ocorrências e à proteção das imagens. Os riscos médios deverão ser acompanhados regularmente, com verificação da eficácia das medidas previstas. Os riscos baixos serão tratados por meio dos controles ordinários de execução.

6.3.1.5. O Gestor e os Fiscais deverão acompanhar os eventos identificados, registrar as ocorrências e avaliar a necessidade de revisão das classificações após a adoção das medidas de mitigação ou diante de alterações nas condições dos serviços.

6.3.1.6. Este mapa constitui instrumento de acompanhamento da execução e não altera a distribuição das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.4. MONITORAMENTO E CONTROLE

6.4.1. O gerenciamento dos riscos será realizado continuamente durante a vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da contratação, cabendo ao Gestor e aos Fiscais, no âmbito de suas respectivas atribuições:

a) acompanhar a implantação e a prestação dos serviços nos 47 (quarenta e sete) pontos, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

b) acompanhar a etapa inicial de testes e verificar os registros de instalação e funcionamento dos demais pontos, incluindo alarmes, imagens, gravação, armazenamento e comunicação com a central de monitoramento;

c) conferir os relatórios de ocorrências, manutenções, acionamentos da pronta resposta e periodos de indisponibilidade, bem como os registros de disponibilização das imagens solicitadas pela Administração;

d) registrar formalmente atrasos, falhas, interrupções, equipamentos desconformes, problemas na qualidade das imagens e demais ocorrências capazes de comprometer os resultados da contratação;

e) solicitar a correção das irregularidades identificadas e acompanhar sua resolução, observados os prazos estabelecidos, incluindo reparos, ajustes e substituição de equipamentos;

f) comunicar às Secretarias responsáveis as falhas de energia elétrica ou internet e acompanhar as providências de sua competência, considerando a distribuição de responsabilidades prevista neste Termo de Referência;

g) verificar a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os documentos apresentados para medição e pagamento;

h) reavaliar os riscos diante das ocorrências registradas e da eficácia das medidas de mitigação, atualizando o mapa quando necessário; e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

i) comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições e encaminhar os elementos necessários à avaliação das medidas administrativas cabíveis.

6.5. PLANO DE CONTINGÊNCIA

6.5.1. Na ocorrência de atraso na implantação, interrupção do monitoramento, falha de gravação, perda ou exposição indevida de imagens, deficiência no atendimento às ocorrências ou outra situação que comprometa a execução, deverão ser adotadas, conforme a natureza e a gravidade do evento, as seguintes providências:

a) registrar a ocorrência, identificar os pontos afetados e comunicar imediatamente a contratada, a fiscalização e os responsáveis pelas unidades envolvidas;

b) exigir da contratada o diagnóstico da falha e as providências necessárias à regularização, observados os prazos e as responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência;

c) exigir reparo, reconfiguração ou substituição dos equipamentos sob responsabilidade da contratada, inclusive mediante disponibilização de equipamento substituto, quando necessário ao cumprimento dos prazos de restabelecimento;

d) quando o impedimento decorrer da energia elétrica ou da internet disponibilizadas pelo Município, acionar a Secretaria responsável para providenciar o restabelecimento, cabendo à contratada prestar o suporte de sua competência;

e) comunicar aos responsáveis pelos imóveis a eventual redução da cobertura de monitoramento, para avaliação de medidas temporárias de proteção e controle de acesso, conforme os recursos disponíveis e as características de cada unidade;

f) em situações de perda, acesso indevido ou divulgação de imagens e informações, adotar medidas de contenção, preservação dos registros e controle dos acessos afetados, com comunicação aos responsáveis pela segurança da informação e pela proteção de dados para avaliação das providências pertinentes;

g) preservar as gravações e os registros disponíveis relacionados à ocorrência, quando necessários à apuração dos fatos;

h) não aprovar a etapa de implantação ou os equipamentos que apresentem desconformidades, até sua regularização, e registrar os efeitos das falhas sobre a medição dos serviços, conforme os critérios previstos neste Termo de Referência;

i) encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual, para apuração e adoção das medidas cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis; e

j) verificar e registrar o restabelecimento do funcionamento, acompanhando os pontos afetados para identificar eventual recorrência da falha.

6.5.2. Quando a ocorrência comprometer a continuidade dos serviços e não puder ser resolvida pelas providências ordinárias, o Gestor deverá encaminhar à autoridade competente as informações necessárias à avaliação de medidas administrativas adicionais, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

6.5.3. As medidas serão proporcionais à natureza, à gravidade e à extensão da ocorrência, considerando a proteção dos imóveis, a segurança das informações e a continuidade do atendimento. Sua adoção não afasta as obrigações da contratada, a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis ou a reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, pelo Decreto Municipal nº 381 de 21 de setembro de 2026, com definição das atribuições e das unidades sob sua responsabilidade.

7.1.1. Considerando o atendimento a diferentes Secretarias, a atuação dos responsáveis deverá ser coordenada, com apoio técnico para avaliação dos sistemas sempre que necessário.

7.2. Compete ao Fiscal da Contratação:

7.2.1. Acompanhar a implantação e a prestação dos serviços de alarme e videomonitoramento nos pontos sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2.2. Acompanhar a etapa inicial de testes nos cinco pontos selecionados e verificar os registros de instalação, ativação e funcionamento dos demais locais, conforme as atribuições estabelecidas em sua designação.

7.2.3. Conferir a relação dos equipamentos disponibilizados em comodato e suas atualizações, registrando substituições, remanejamentos e retiradas autorizadas.

7.2.4. Verificar o funcionamento dos alarmes, a qualidade e a disponibilidade das imagens, a gravação e o armazenamento, bem como os registros de manutenção, atendimento às ocorrências e pronta resposta, com apoio técnico quando necessário.

7.2.5. Registrar as ocorrências da execução e solicitar a regularização das desconformidades, acompanhando o cumprimento dos prazos de correção e restabelecimento dos serviços.

7.2.6. Comunicar aos responsáveis as falhas de energia elétrica e internet identificadas nos imóveis, acompanhando as providências no âmbito de suas atribuições.

7.2.7. Conferir os relatórios mensais e a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores apresentados para cobrança, registrando os ajustes necessários conforme os critérios de medição.

7.2.8. Realizar os atos de recebimento e ateste que lhe forem atribuídos, observada a distribuição de competências estabelecida pela Administração, encaminhando a documentação necessária ao processamento da despesa.

7.2.9. Comunicar ao Gestor, em tempo oportuno, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. Compete ao Gestor da Contratação:

7.3.1. Coordenar o acompanhamento administrativo do contrato e consolidar as informações e os registros encaminhados pelos Fiscais e pelas Secretarias participantes.

7.3.2. Adotar ou encaminhar as providências necessárias à solução das ocorrências, articulando a atuação da contratada, da fiscalização e das unidades responsáveis pela infraestrutura dos imóveis.

7.3.3. Acompanhar os prazos contratuais e encaminhar tempestivamente à autoridade competente as questões relativas a alterações, revisão de preços, eventual prorrogação, extinção e demais medidas que dependam de decisão administrativa.

7.3.4. Coordenar a instrução dos procedimentos de medição e pagamento, com base nas verificações e nos documentos apresentados pela fiscalização, respeitadas as competências dos setores responsáveis.

7.3.5. Encaminhar à autoridade competente os registros e documentos necessários à apuração de eventual descumprimento contratual e à avaliação das medidas administrativas cabíveis.

7.3.6. Acompanhar o planejamento da transição e do encerramento dos serviços, incluindo a disponibilização dos registros de interesse municipal, a retirada dos equipamentos em comodato e o encerramento dos acessos da contratada.

7.4. Disposições gerais

7.4.1. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento de suas obrigações e pelos danos que lhe sejam imputáveis durante a execução.

7.4.2. A contratada deverá facilitar a atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, fornecendo os documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação dos serviços.

7.4.3. As comunicações, notificações, determinações e ocorrências relevantes deverão ser formalizadas e mantidas nos registros da contratação, inclusive quando realizadas por meio eletrônico.

7.4.4. Eventuais descumprimentos serão encaminhados para apuração e adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos processos de aplicação de sanções.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no período de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização o recebimento dos serviços correspondentes e a regular liquidação da despesa.

8.2. A implantação abrangerá integralmente os 47 (quarenta e sete) pontos, observadas as etapas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Sua conclusão não implicará pagamento integral do valor contratual, pois a remuneração ocorrerá mensalmente pela prestação contínua dos serviços durante o período contratado, incluindo a disponibilização dos equipamentos em comodato e as demais atividades integrantes do objeto, sendo vedado o pagamento antecipado.

8.3. A cobrança mensal deverá ser acompanhada de relatório dos serviços executados, com identificação dos pontos em operação, das datas de ativação e das eventuais indisponibilidades. Na primeira e na última competência, quando houver prestação por período inferior ao mês completo, o valor será calculado

proporcionalmente aos dias de efetiva prestação em cada ponto, mediante autorização de início e verificação pela fiscalização.

8.3.1. A medição mensal considerará exclusivamente os pontos implantados, ativados e com início operacional autorizado pela Administração. Os locais ainda não disponibilizados para instalação não integrarão a cobrança, ainda que incluídos na proposta e no valor global contratado. Após sua ativação, o pagamento observará o preço mensal contratado para o respectivo ponto e o período de efetiva prestação dos serviços, com cálculo proporcional quando inferior ao mês completo.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em favor da CONTRATADA, na conta bancária por ela indicada, devendo constar, quando exigido pela Administração, o nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

8.5. Da liquidação da despesa

8.5.1. Descrição dos serviços prestados, com indicação da competência de referência, dos itens e pontos atendidos, das unidades de medida, dos quantitativos medidos, dos preços unitários e do valor total;

8.5.1.1. Data de emissão;

8.5.1.2. Identificação do processo administrativo e do contrato ou instrumento equivalente;

8.5.1.3. Referência à respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

8.5.1.4. Descrição detalhada do objeto fornecido, com indicação do lote, quando aplicável, unidade de medida, quantidades entregues, valores unitários e valor total;

8.5.1.5. Identificação das unidades municipais atendidas e correspondência dos valores cobrados com a medição mensal aprovada pela fiscalização;

8.5.1.6. Valor bruto a pagar;

8.5.1.7. Destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis, quando houver; e

8.5.1.8. Demais informações necessárias ao regular processamento da despesa.

8.6. Do atesto e da conformidade

8.6.1. O pagamento ficará condicionado ao atesto dos serviços efetivamente prestados no período de referência, mediante conferência da medição mensal, dos

relatórios de execução e do atendimento às condições contratadas, especialmente quanto aos pontos em operação, ao funcionamento dos sistemas, à gravação e ao armazenamento das imagens, às manutenções e ao atendimento das ocorrências.

8.6.2. Constatadas falhas, indisponibilidades, serviços não executados ou divergências entre a cobrança e a prestação comprovada, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos e promover a regularização. Os valores correspondentes aos serviços não prestados ou prestados em desconformidade estarão sujeitos aos ajustes previstos nos critérios de medição, assegurado o pagamento da parcela incontroversa devidamente liquidada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e das penalidades cabíveis.

8.7. Da regularidade da Contratada

8.7.1. O pagamento será realizado observadas as exigências de regularidade e as demais condições previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, cabendo à Administração verificar, previamente ao pagamento, a existência de eventuais pendências que legalmente impeçam a sua realização.

8.7.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar a documentação fiscal necessária ao regular processamento do pagamento, sempre que exigida pela Administração ou pela legislação aplicável.

8.8. Da emissão da Nota Fiscal

8.8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade responsável pela emissão da Nota de Empenho e pelo respectivo pagamento, observando-se rigorosamente o **CNPJ, a razão social e o endereço** indicados na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.8.2. Na hipótese de a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente não conter expressamente as informações necessárias para a correta emissão do documento fiscal, caberá à **CONTRATADA**, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura, confirmar os dados junto ao setor responsável do Município, não podendo alegar posteriormente erro decorrente de omissão ou inconsistência na emissão do documento fiscal.

8.9. A emissão dos documentos fiscais deverá observar o órgão ou a entidade responsável pela despesa, incluindo as Secretarias e os fundos municipais participantes, quando aplicável, conforme o CNPJ e os demais dados indicados pela Administração na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

equivalente. A distribuição da cobrança deverá corresponder aos serviços prestados aos respectivos pontos de monitoramento.

8.10. A emissão incorreta da Nota Fiscal/Fatura quanto ao CNPJ ou aos demais dados necessários ao processamento do pagamento implicará a devolução do documento para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regular reapresentação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.11. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou desconformidades posteriormente identificadas nos serviços, equipamentos e sistemas disponibilizados, permanecendo exigíveis as obrigações de correção e reparação previstas neste Termo de Referência e no contrato.

IX – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, no modo de disputa **aberto**.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. Prova de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (se houver).

9.4. Qualificação Econômica Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços de alarme e videomonitoramento eletrônico compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo instalação, configuração, manutenção e monitoramento remoto dos sistemas. Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das atividades, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e esclarecer as informações apresentadas.

9.5.2. Para verificação da conformidade técnica da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração e conforme previsto no edital, catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentos equivalentes dos equipamentos propostos, com identificação de marca, modelo e características técnicas suficientes para demonstrar o atendimento às especificações deste Termo de Referência e da planilha de itens.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

X – DO REAJUSTAMENTO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados estarão sujeitos ao reajustamento e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.2. Considerando a execução de serviços contínuos sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o reajustamento será realizado mediante aplicação de índice, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

10.2.1. O índice de reajustamento e a data-base deverão ser expressamente definidos no edital e no contrato antes da publicação do procedimento, considerando a composição dos custos e a adequação do índice ao objeto.

10.2.2. O reajuste incidirá sobre as obrigações cuja execução ocorrer após o cumprimento da anualidade. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.3. O reajustamento por índice será apurado mediante cálculo da variação do índice contratualmente definido, não dependendo da demonstração de fato imprevisível ou da apresentação de notas fiscais de cada componente de custo.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do evento, de seu nexo com a execução e de sua repercussão sobre as condições originalmente pactuadas, respeitada a distribuição de riscos estabelecida no contrato.

10.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado e acompanhado de documentação suficiente à análise, incluindo a comparação entre a composição original dos custos e aquela resultante do evento alegado.

10.5. Conforme a natureza do evento poderão ser apresentados documentos fiscais e contábeis, planilhas de custos, comprovantes de aquisição, pesquisas de mercado e outros elementos pertinentes. Alegações genéricas ou cotações isoladas não serão suficientes para demonstrar o desequilíbrio.

10.6. A variação ordinária de custos abrangida pelo reajustamento não justificará, por si só, revisão extraordinária dos preços, devendo ser evitada a compensação em duplicidade do mesmo efeito econômico

10.7. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, poderá justificar alteração dos preços para mais ou para menos, quando comprovada sua repercussão, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A Administração poderá solicitar informações complementares e manifestações técnicas e jurídicas para instrução dos pedidos, conforme a matéria e a regulamentação aplicável.

10.9. O protocolo do pedido não altera automaticamente os preços nem suspende, por si só, as obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observado o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O reajuste previsto contratualmente poderá ser registrado por apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio extraordinário e as demais alterações observarão o instrumento de formalização cabível.

10.12. A decisão sobre os pedidos deverá ser fundamentada, com identificação dos critérios utilizados, dos valores reconhecidos e da data de seus efeitos financeiros.

XI- ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A estimativa de preços da contratação constará do Mapa de Pesquisa de Preços, integrante do processo administrativo, elaborado com base em levantamento de mercado realizado na forma da legislação vigente, o qual servirá de parâmetro para definição do valor estimado da licitação e do preço máximo aceitável para fins de julgamento das propostas.

11.2. Serão desclassificadas propostas com preços superiores ao valor máximo estimado constante do Mapa de Preços.

XII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser realizadas com fundamento da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

consignadas no orçamento vigente do Município da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual.

Dotação

Despesa: 14147
Ficha: 77
Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Desenvolvimento e Qualidade na Educação
Ação: 2.012 – Ações de Manutenção e Estruturação da SEMED
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14428
Ficha: 358
Órgão: 09 – Fundo Municipal Manutenção e Valor Magistério
Unidade: 15 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0004 – Desenvolvimento e Qualidade na Educação
Ação: 2.048 – Ações de Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14306
Ficha: 236
Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0009 – Anastácio Fortalecendo a Saúde
Ação: 2.027 – Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14120
Ficha: 50
Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Ações Estratégicas Governamentais
Ação: 2.007 – Ações de Manutenção e Estruturação da SMA
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14354
Ficha: 284

Rua João Leite Ribeiro, 754 Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0007 – Programa de Fortalecimento das Políticas
Ação: 2.036 – Manutenção do Bioco da Proteção Social Básica
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Anastácio-MS, 06 de outubro de 2026

Elaborado:

Caroline Lima dos Santos
Assessora Especial

Análise e Aprovação:

João Fernando Guessy Braga
Secretário Municipal de Saúde

Marlene Carlos da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Adriana dos Santos Freitas
Secretária Municipal de Administração.

Veronice Aparecida Terra
Secretária de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO II - FORMULARIO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº XX/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal**vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos, em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos prédios e instalações públicas do Município de Anastácio/MS, mediante sistemas de alarme e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP), incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e conforme apresentamos nossa proposta:

1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL				R$	

A licitante deverá preencher os 47 itens, conforme o Anexo IV, com os respectivos valores mensais e totais para os 12 meses. O julgamento continuará sendo pelo menor preço global do lote único.

2. **VALOR DA PROPOSTA: R$ (Por extenso)**

3. **DADOS BANCÁRIOS**

AGÊNCIA: BANCO: CONTA:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma; para todos os Lotes de no mínimo_____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 52
RUBRICA: 52

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:
ENDEREÇO: **CNPJ/MF:** **TELEFONE: (XXX) -**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Anastácio/MS, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
b) Estamos cientes e declaramos conhecer, na íntegra, o Edital e seus anexos, concordando com as condições neles estabelecidas, bem como declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
c) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.
e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social ou estatuto social) impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) Estamos adequados às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei n° 13.709/2018.
h) Atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.
i) Declaramos que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
j) Quanto ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, declaramos, conforme o caso:
() que **NOS ENQUADRAMOS** como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação aplicável e declarando, ainda, o atendimento aos requisitos legais necessários à fruição dos respectivos benefícios;
() que **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
k) Por ser expressão da verdade, assumimos inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas da legislação aplicável.

.....,, de de 2026.

Assinatura e identificação do responsável legal e da empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS REFERENCIAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos prédios e instalações públicas do Município de Anastácio/MS, mediante sistemas de alarme e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP), incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos; manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	23129	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Alfredo Garcia, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
02	23152	Monitoramento 24 horas do prédio do CQP – Centro de Qualificação Profissional, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

		canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
03	23111	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI EDINAI PAIM, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	
04	23102	Monitoramento 24 horas do prédio do Paço Municipal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
05	23153	Monitoramento 24 horas do prédio	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

		do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários: sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
06	23130	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Altos da Cidade, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
07	23103	Monitoramento 24 horas do prédio do Núcleo de Receitas (ISSQN) compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack,	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

		cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
08	23112	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI JARDIM INDEPENDENCIA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
09	23154	Monitoramento 24 horas do prédio do CAPAS – Centro de Atendimento dos Projetos da Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
10	23131	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Anastácio, compreendendo central de alarme monitorado,	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

		teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
11	23113	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI NIZETE FIGUEIREDO, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
12	23104	Monitoramento 24 horas do prédio do PROCON/JUNTA MILITAR/IDENTIDADE, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração,	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

		manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
13	23105	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
14	23155	Monitoramento 24 horas do prédio do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
15	23114	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Alcebíades Alves de Albres, compreendendo central de alarme monitorado,	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	

		teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
16	23132	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Arapongas, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	
17	23133	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Benta Vieira, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva,	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

		suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
18	23106	Monitoramento 24 horas do prédio do Conselho Tutelar, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
19	23115	Monitoramento 24 horas do prédio do CEI Analia Adolpho Albres, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	
20	23156	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

		dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
21	23134	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Maria Francisca, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
22	23116	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Aracy Moreira dos Santos, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta,	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 561
RUBRICA:

		com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
23	23107	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
24	23108	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
25	23135	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Umbelina, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 562
RUBRICA:

		dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica. instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
26	23158	Monitoramento 24 horas do prédio do Instituto de Longa Permanência para Idosos, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
27	23117	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Honorivaldo Alves de Albres, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 513
RUBRICA:

		remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
28	23109	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Obras, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	
29	23136	Monitoramento 24 horas do prédio do ESF Rodrigo Queiroz, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários. sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
30	23118	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Irmã Duice, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

		até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
31	23110	Monitoramento 24 horas do prédio do Setor de Cultura, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
32	23119	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Jardim Independência, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 505
RUBRICA:

		inclusos.					
33	23120	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Teodoro Rondon, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	
34	23121	Monitoramento 24 horas do prédio da Escola Municipal Maria Josefa Conceição, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
35	23141	Monitoramento 24 horas do prédio da UBS - Unidade Básica de Saúde, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais,	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

		armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
36	23142	Monitoramento 24 horas do prédio da Farmácia Municipal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
37	23143	Monitoramento 24 horas do prédio do CEAME-TEA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
38	23144	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Saúde,	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	

		compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos					
39	23126	Monitoramento 24 horas do prédio da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
40	23127	Monitoramento 24 horas do prédio do Centro de Convenções Claudio Valério da Silva, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 08 câmeras, NVR de no mínimo 08 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento	MÊS	12	R$ 1.473,41	R$ 17.680,92	

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 566
RUBRICA:

		estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
41	23145	Monitoramento 24 horas do prédio da REGULAÇÃO DE VAGAS, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
42	23128	Monitoramento 24 horas do prédio da Biblioteca Municipal, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
43	23146	Monitoramento 24 horas do prédio da TELEMEDICINA, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene,	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

		sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.					
44	23148	Monitoramento 24 horas do prédio do SAE – Serviço de Atendimento Especializado, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
45	23149	Monitoramento 24 horas do prédio do CEM – Centro de Especialidades Médicas, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

		preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos					
46	23150	Monitoramento 24 horas do prédio da Vigilância Sanitária, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
47	23151	Monitoramento 24 horas do prédio do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, compreendendo central de alarme monitorado, teclado, bateria, sirene, sensores de infravermelho passivo, sensores magnéticos para portas e demais dispositivos necessários; sistema de CFTV IP composto por até 04 câmeras, NVR de no mínimo 04 canais, armazenamento adequado para gravação mínima de 15 dias, switch PoE, rack, cabeamento estruturado, parte elétrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais, equipamentos e mão de obra inclusos.	MÊS	12	R$ 1.403,33	R$ 16.839,96	
VALOR TOTAL LOTE 01						**R$ 799.887,72**	

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE, CONFORMIDADE TÉCNICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ___/2026**, promovido pelo Município de Anastácio/MS, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – Os equipamentos, materiais, componentes e sistemas a serem utilizados na prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança atenderão integralmente às especificações técnicas, características e padrões de qualidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade, funcionalidade, desempenho, resistência, durabilidade e demais requisitos exigidos para os sistemas de alarme monitorado e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP);

II – Responsabiliza-se pela qualidade, conformidade técnica e adequado funcionamento dos equipamentos, materiais e sistemas empregados na execução dos serviços, comprometendo-se a realizar seu fornecimento, instalação, configuração e integração em estrita conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração;

III – Responsabiliza-se pela adequada prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança, durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, incluindo monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e serviço de pronta resposta, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;

IV – Compromete-se a realizar, sem custos adicionais para a Administração, as correções, os ajustes, os reparos e as substituições de equipamentos, materiais ou componentes que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades, observadas as obrigações, condições e responsabilidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

V – Declara estar ciente de que a apresentação desta declaração **não afasta sua responsabilidade pela efetiva qualidade, conformidade técnica e regular execução dos serviços contratados**, ficando sujeita às medidas de fiscalização, exigências de correção e demais consequências previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Anastácio/MS, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
CPF:
Cargo/Função:
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA,** para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ - MS, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº xxx.353 SSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, com interveniência do **FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE** , inscrita no CPNJ n° 11.332.999/0001-92 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. João Fernando Guessy Braga, brasileiro, casado, portador do RG n° 001xxxx32 SSP/MS e CPF n°006.xxx.xxx-07 endereço Rua Adair Goulart Martins , nº 976, Jardim Campanário, Anastácio-MS, e a interveniência do **FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 15.167.809/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Marlene Carlos da Silva, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n° 001xxxx12 SSP/MS e CPF n°456.xxx.xxx-68 endereço Praça Garibalde Medeiros, nº 700, Centro, Anastácio-MS doravante denominada Contratante, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/___, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2026**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, aprovado pela Assessoria Jurídica, cujo procedimento licitatório foi adjudicado e homologado pelo Exmo. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos prédios e instalações públicas do Município de Anastácio/MS, mediante sistemas de alarme e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP), incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, com todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **XX (XXXXXXXX) meses**, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial do município, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

§1º- A vigência poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

§2º- A execução contratual dar-se-á dentro da vigência aqui estabelecida, ficando vedado à CONTRATADA prestar serviços após seu término, salvo se houver prorrogação contratual devidamente formalizada ou outra hipótese legalmente admitida.

§3º- A expiração do prazo de vigência **não afasta** a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações ainda pendentes, especialmente os referentes a garantia, assistência técnica, reparação de danos ou outras previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VICULAÇÃO· O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico **nº XX/2026**, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/202

CLAUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, e nas normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será executado mediante prestação contínua de serviços de monitoramento eletrônico de segurança, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e serviço de pronta resposta, conforme os prazos, condições e especificações estabelecidos no Edital e no Termo de Referência

CLAUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R$ _____ (_____). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						R$

§ 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, os tributos, impostos, taxas, emolumentos e contribuições incidentes, o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, ferramentas, EPIs, acessórios e consumíveis, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tais despesas única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como quaisquer outros encargos ou despesas, ainda que não especificados, necessários à adequada execução do objeto contratual.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no período de referência, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 125
RUBRICA: [illegible]

fiscalização, após a comprovação dos serviços prestados e a regular liquidação da despesa, acompanhada do respectivo relatório de execução e da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência

§ 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

§ 4º- O critério de reajuste dos preços contratados observará o disposto no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação

§ 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á a variação do índice IPCA/IBGE, a título de atualização monetária, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento

§ 6º- Caso ocorram fatos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prejudicando sua execução, poderá ser promovida a revisão dos preços contratados, desde que devidamente comprovadas as circunstâncias previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, consignadas no orçamento vigente do Município de Anastácio/MS, conforme:

Despesa: 14147
Ficha: 77
Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Desenvolvimento e Qualidade na Educação
Ação: 2.012 – Ações de Manutenção e Estruturação da SEMED
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14428
Ficha: 358
Órgão: 09 – Fundo Municipal Manutenção e Valor Magistério
Unidade: 15 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0004 – Desenvolvimento e Qualidade na Educação
Ação: 2.048 – Ações de Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14306
Ficha: 236

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0009 – Anastácio Fortalecendo a Saúde
Ação: 2.027 – Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14120
Ficha: 50
Órgão: 05 – Prefeitura Municipal de Anastácio
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Ações Estratégicas Governamentais
Ação: 2.007 – Ações de Manutenção e Estruturação da SMA
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa: 14354
Ficha: 284
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0007 – Programa de Fortalecimento das Políticas
Ação: 2.036 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

§ 1º- Os equipamentos, materiais e componentes disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, características e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

§ 2º- A CONTRATADA responderá pela qualidade, adequação, funcionamento, manutenção e disponibilidade dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação dos serviços, incluindo centrais de alarme, sensores, câmeras, gravadores, dispositivos de armazenamento e demais componentes, devendo reparar, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, aqueles que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades que comprometam a adequada execução contratual.

§ 3º- Constatada qualquer irregularidade, falha de funcionamento ou desconformidade nos equipamentos, sistemas ou serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas necessárias à correção, manutenção ou substituição, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das providências imediatas exigidas pela natureza do serviço e das notificações expedidas pela fiscalização.

§ 4º- A manutenção, correção ou substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades será realizada por

MUNICIPIO DE ANASTACIO
FOLHA: 577
RUBRICA:

conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo todas as despesas decorrentes de mão de obra, peças, materiais, retirada, transporte, instalação, configuração, testes e demais custos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos sistemas.

§ 5º- Os equipamentos e componentes substituídos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos para os originalmente contratados, não sendo admitida a utilização de equipamentos com características inferiores ou a alteração das especificações sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 6º- A aceitação dos equipamentos, a conclusão da instalação e o recebimento provisório ou definitivo dos serviços não eximem a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços, nem afastam suas obrigações de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reparação de falhas e substituição dos equipamentos necessários à adequada execução contratual.

§ 7º- A responsabilidade da CONTRATADA prevista nesta cláusula não exclui as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, inclusive aquelas relacionadas à continuidade do monitoramento eletrônico, à disponibilidade dos sistemas e à reparação de danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

§ 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

§ 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§ 3º- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas nos equipamentos, sistemas ou serviços prestados, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

§ 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

§ 5º- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

§ 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

§ 7º- Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

§ 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 784 Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, ressalvada a necessidade de diligências ou apresentação de documentação complementar devidamente justificada.

III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Assinar o contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, contados da solicitação formal, observadas as condições estabelecidas no Edital.

II. Executar os serviços de monitoramento eletrônico de segurança em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, locais, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na proposta apresentada.

III. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, componentes, ferramentas, sistemas e mão de obra necessários à execução integral do objeto, incluindo sistemas de alarme monitorado e circuito fechado de televisão IP (CFTV IP), sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

IV. Assegurar que os equipamentos e sistemas disponibilizados atendam às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, qualidade, segurança e funcionamento previstos na contratação, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

V. Disponibilizar os equipamentos em regime de comodato, durante a vigência contratual, responsabilizando-se por sua instalação, configuração, funcionamento, manutenção e substituição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

VI. Realizar o levantamento técnico dos imóveis e definir a distribuição dos equipamentos, câmeras, sensores e demais dispositivos necessários à adequada cobertura dos locais, observadas as especificações contratadas e a aprovação da Administração.

VII. Executar a instalação, configuração, integração, testes e ativação dos sistemas de monitoramento eletrônico nos imóveis indicados pelas Secretarias Municipais participantes, observados os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência.

VIII. Concluir a implantação dos sistemas no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal, observadas as condições específicas dos imóveis cuja disponibilização ocorrer posteriormente.

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

IX. Não iniciar a instalação ou ativação dos sistemas nos imóveis ainda não disponibilizados pela Administração sem a correspondente autorização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

X. Realizar os testes necessários à verificação do funcionamento dos equipamentos, da integração dos sistemas, da qualidade das imagens, da gravação e do armazenamento, promovendo as correções necessárias antes da aprovação da implantação.

XI. Apresentar à fiscalização os registros de instalação, testes e ativação dos sistemas, identificando os equipamentos disponibilizados em comodato, sua localização e a data de inicio operacional de cada ponto de monitoramento.

XII. Manter os serviços de monitoramento eletrônico em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nos pontos devidamente implantados e com início operacional autorizado pela Administração.

XIII. Disponibilizar estrutura operacional, recursos tecnológicos e profissionais necessários ao monitoramento remoto dos sistemas de alarme e videomonitoramento, garantindo o atendimento às ocorrências nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

XIV. Realizar a recepção, identificação e verificação dos eventos de alarme, a consulta às imagens e a comunicação aos responsáveis indicados pela Administração, adotando as providências previstas para cada ocorrência.

XV. Prestar o serviço de pronta resposta quando necessário, observando os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, mantendo registros dos acionamentos e atendimentos realizados.

XVI. Manter atualizados os contatos dos representantes autorizados pelas Secretarias Municipais, conforme as informações formalmente encaminhadas pela Administração, para comunicação e atendimento das ocorrências.

XVII. Assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de gravação e armazenamento de imagens, observados os requisitos técnicos, períodos mínimos de retenção e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

XVIII. Disponibilizar à CONTRATANTE as imagens, gravações e registros solicitados por seus representantes autorizados, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, preservando sua integridade, confidencialidade e rastreabilidade.

XIX. Adotar medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais compatíveis com a natureza dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

XX. Restringir o acesso às imagens, gravações, sistemas, credenciais e informações obtidas durante a execução contratual aos profissionais devidamente autorizados, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento para finalidades estranhas à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

XXI. Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou qualquer incidente que possa comprometer

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 580
RUBRICA:

a segurança das imagens, dos registros ou das informações relacionadas à execução contratual, adotando as medidas de contenção e regularização cabíveis.

XXII. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sistemas e componentes utilizados na prestação dos serviços, observados os procedimentos, periodicidade, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

XXIII. Atender às falhas, defeitos, interrupções e demais ocorrências técnicas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, adotando as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas.

XXIV. Reparar, corrigir, reconfigurar ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos e componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades de sua responsabilidade, inclusive mediante disponibilização de equipamentos substitutos quando necessario ao cumprimento dos prazos de restabelecimento.

XXV. Programar as manutenções preventivas em conjunto com os responsáveis pelos imóveis, buscando reduzir interferências nas atividades das unidades municipais e períodos de indisponibilidade dos sistemas.

XXVI. Registrar os atendimentos técnicos, manutenções, substituições, remanejamentos e ocorrências relevantes, identificando os pontos afetados, os serviços realizados e as providências adotadas, disponibilizando essas informações à fiscalização quando solicitadas.

XXVII. Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer falhas, interrupções, anormalidades ou situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, informando os pontos afetados, as causas identificadas e as providências propostas para regularização.

XXVIII. Prestar o suporte técnico necessário à identificação e ao tratamento de falhas relacionadas aos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade, observada a distribuição de responsabilidades prevista no Termo de Referência quanto ao fornecimento de energia elétrica e conectividade dos imóveis municipais.

XXIX. Realizar os remanejamentos, ajustes e adequações dos equipamentos e sistemas quando previstos e autorizados pela Administração, observadas as condições técnicas e contratuais estabelecidas no Termo de Referência.

XXX. Dispor de capacidade técnica, operacional, recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes para assegurar a execução dos serviços nos 47 (quarenta e sete) pontos previstos, observadas as etapas de implantação e as autorizações de início operacional.

XXXI. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando o recebimento e encaminhamento das solicitações, notificações e determinações da CONTRATANTE.

XXXII. Manter seus profissionais devidamente identificados durante o acesso aos imóveis municipais, orientando-os quanto às normas de segurança, às rotinas das unidades, à preservação das instalações e ao sigilo das informações.

XXXIII. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução do objeto, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, deslocamentos, transportes,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastacio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

XXXIV. Apresentar mensalmente os relatórios dos serviços executados, com identificação dos pontos em operação, datas de ativação, ocorrências, manutenções, acionamentos de pronta resposta e eventuais indisponibilidades, acompanhados dos documentos necessários à medição, fiscalização e pagamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

XXXV. Observar os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência, considerando exclusivamente os pontos efetivamente implantados, ativados e com início operacional autorizado pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços não prestados.

XXXVI. Submeter-se aos procedimentos de acompanhamento, fiscalização, verificação e recebimento dos serviços estabelecidos pela Administração, permitindo a conferência dos equipamentos, sistemas, registros operacionais e demais condições de execução contratual.

XXXVII. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XXXVIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às reclamações, notificações e determinações formuladas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, relacionadas à adequada execução dos serviços.

XXXIX. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços sob sua responsabilidade, providenciando a reparação dos prejuízos que lhe sejam imputáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

XL. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as autorizações legalmente necessárias ao exercício das atividades contratadas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XLI. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das infrações a que der causa.

XLII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e das demais previstas na legislação específica, observadas as disposições legais aplicáveis à responsabilidade da Administração.

XLIII. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

XLIV. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

XLV. Adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de materiais, à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes e resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

XLVI. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual cuja natureza exija confidencialidade, inclusive imagens, gravações, credenciais, informações de segurança e rotinas dos imóveis municipais, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela Administração.

XLVII. Planejar e executar, quando do encerramento contratual, os procedimentos de transição e desmobilização dos serviços, incluindo a disponibilização dos registros de interesse municipal, o encerramento dos acessos e a retirada dos equipamentos em comodato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sem causar danos às instalações municipais.

XLVIII. Manter, ao término ou à extinção do contrato, os cabeamentos, eletrodutos e demais materiais incorporados de forma permanente às instalações nos respectivos imóveis municipais, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, salvo determinação expressa e fundamentada da Administração quanto à sua retirada, responsabilizando-se pela preservação dos imóveis e pela reparação de eventuais danos decorrentes da desinstalação.

XLIX. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução contratual e fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

L. Cumprir integralmente as demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida à CONTRATADA, durante a vigência contratual, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para atuar na execução do objeto deste Contrato.

§ 1º – É vedado à CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 2º – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.
c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
f. Para infração descrita na alínea "b" do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
g. Para a infração descrita na alínea "d" do § 1º desta cláusula, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato
h. Para a infração descrita na alínea "a" do § 1º desta cláusula, a multa compensatória será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

§ 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MUNICIPIO DE ANASTACIO
FOLHA: 5.44
RUBRICA:

§ 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

§ 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quanto à tempestividade do pedido, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 11º- Ao término ou à extinção do contrato, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

prévia comunicação e coordenação com a fiscalização contratual. Os cabeamentos, eletrodutos e demais materiais incorporados de forma permanente às instalações permanecerão nos respectivos imóveis municipais, sem custos adicionais à CONTRATANTE, ressalvada determinação expressa e fundamentada da Administração quanto à sua retirada. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá preservar a integridade dos imóveis e reparar eventuais danos decorrentes da desinstalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor **[XXXXXXXXXXXX]**, CPF nº **[XXXXXXXXXX]**, e Gestor de Contrato **[XXXXXXXXXXXX]**, CPF nº **[XXXXXXXXXX]** nomeado por meio do **Decreto nº 381, de 21 de setembro de 2026**, expedido pela Administração, ou outro que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Anastácio/MS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Anastácio/MS, ___ de _____ de _____.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

Secretário Municipal de Saúde
Interveniente

Secretária Municipal de Assistência Social
Interveniente

Contratado

ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA:04349885102
Assinado de forma digital por ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA:04349885102
Dados: 2026.11.06 08:17:50 -03'00'